



**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA OMEGA GERAÇÃO S.A. PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2020**

29 de janeiro de 2020

OMEGA GERAÇÃO S.A.

(Companhia Aberta)

CNPJ n.º 09.149.503/0001-06

NIRE 31.300.093.10-7 | Código CVM 02342-6

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2020**

SUMÁRIO

1. OBJETO	3
2. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL	4
3. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.....	6
4. CONCLUSÕES.....	17
ANEXO I	18
ANEXO II.....	59
ANEXO III	62
ANEXO IV.....	66
ANEXO V	87
ANEXO VI.....	128

OMEGA GERAÇÃO S.A.

(Companhia Aberta)

CNPJ n.º 09.149.503/0001-06

NIRE 31.300.093.10-7 | Código CVM 02342-6

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2020**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

A Administração da **OMEGA GERAÇÃO S.A.**, sociedade anônima, com sede social na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, 472, 4º andar, sala 401, Bairro Barro Preto, CEP 30190-130, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.300.093.10-7, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.149.503/0001-06, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A”, sob o código n.º 02342-6 (“Companhia”), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 480/09”), e Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 481/09”), vem apresentar a V. Sas. a presente proposta (“Proposta”) a ser submetida à apreciação e deliberação na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, que se reunirá, nos termos do art. 124 da Lei das S.A. em primeira convocação, no dia 13 de fevereiro de 2020, às 13 horas, na sede social da Companhia no endereço acima mencionado (“Assembleia Geral” ou “AGE”).

1. OBJETO

A presente Proposta tem por objeto a análise das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na Assembleia Geral, a saber:

- (i) aprovação do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações de Emissão da CEA III – Centrais Eólica Assuruá III SPE S.A. (CNPJ n.º 24.269.491/0001-39 (“CEA III” e/ou “Incorporada”) pela Companhia, celebrado pelas administrações da CEA III e da Companhia, em 29 de janeiro de 2020 (“Protocolo e Justificação”);

- (ii) alteração, subordinada à verificação de determinadas condições suspensivas previstas no Instrumento Particular de Compra e Venda de Ações, Compromisso de Reorganização Societária e Outras Avenças celebrado em 27 de dezembro de 2019 entre o FIP IEER e a Companhia (“Condições Suspensivas” e “Contrato de Aquisição e Reorganização”), do caput do artigo 5º do estatuto para aumentar o capital social da Omega em decorrência da incorporação de ações da CEA III pela Companhia;
- (iii) ratificação da nomeação e contratação, pela Companhia, da Grant Thornton Auditores Independentes (CNPJ nº 10.830.108/0001-65), para elaboração do laudo de avaliação do valor econômico das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da CEA III (“Laudo de Avaliação CEA III”);
- (iv) aprovação do Laudo de Avaliação CEA III;
- (v) aprovação da incorporação, pela Companhia, das ações de emissão da CEA III representativas de 90% do capital social da CEA III, cuja eficácia está subordinada ao implemento das Condições Suspensivas (“Incorporação de Ações” ou “Operação”);
- (vi) aprovação, cuja eficácia está subordinada ao implemento das Condições Suspensivas, da consolidação do Estatuto Social da Companhia;
- (vii) autorização aos administradores para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima, incluindo a homologação da eficácia da Incorporação de Ações, nos termos previstos no Protocolo e Justificação.

2. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

Conforme o art. 126 da Lei das S.A., o art. 17 do Estatuto Social da Companhia, e as orientações constantes do item 12.2 do Formulário de Referência da Companhia, poderão participar da AGE os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores, que deverão apresentar comprovante expedido por instituição financeira depositária e/ou agente de custódia com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da Assembleia e portar os seguintes documentos:

- (i) Pessoas físicas: documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de

identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular;

- (ii) Pessoas jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação que comprove os poderes de representação (ato de eleição dos representantes ou dos diretores signatários da procuração e procuração), bem como documento de identificação do(s) representante(s) legal(is), conforme indicado no item (i) acima;
- (iii) Fundos de investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do contrato/estatuto social do seu administrador/gestor, além da documentação que comprove os poderes de representação (ato de eleição dos representantes ou dos diretores signatários da procuração e procuração), bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is), conforme indicado no item (i) acima.

Os modelos de procuração para utilização pelos acionistas que optarem por essa forma de participação podem ser encontrados no **Anexo VI**, não se tratando de pedido público de procuração a disponibilização do modelo e não sendo mandatório seu uso pelos acionistas que optarem por essa forma de participação. As procurações outorgadas no Brasil devem ter reconhecimento de firma em cartório, e as procurações outorgadas no exterior devem ter reconhecimento das assinaturas por Tabelião ou Notário Público devidamente habilitado, legalizados em consulado brasileiro ou apostilados, traduzidas para o Português por tradutor juramentado e registrado no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Para fins de melhor organização da AGE, a Companhia solicita que, se possível, nos termos do art. 17, § 4º, do Estatuto da Companhia, os acionistas realizem o depósito prévio dos documentos necessários para participação na AGE com até 3 (três) dias úteis de antecedência, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, sendo que cópia da documentação deverá ser encaminhada para o e-mail rigeracao@omegaenergia.com.br. Os acionistas que comparecerem à AGE munidos dos documentos exigidos poderão, contudo, participar e votar, ainda que tenham deixado de depositá-los previamente.

Os documentos relativos à Assembleia Geral encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Companhia, no escritório da Companhia na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre 2, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900 e nas páginas eletrônicas da Companhia, (<http://www.omegageracao.com.br>),

da CVM (<http://www.cvm.gov.br/>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (<http://www.b3.com.br/>) na rede mundial de computadores.

A Administração recorda, por fim, que são aplicáveis à Assembleia Geral as regras e os quóruns de instalação e deliberação previstos na Lei das S.A. e no Estatuto Social da Companhia.

Nesse sentido, ressalta-se que as matérias que serão apreciadas na Assembleia Geral estão sujeitas a *quorum* especial de instalação, nos termos do art. 135 da Lei das S.A., tendo em vista a reforma do Estatuto Social da Companhia e, portanto, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) das ações com direito de voto.

Considerando que as matérias objeto da ordem do dia não estão sujeitas a quórum qualificado de deliberação, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, desconsideradas as abstenções (nos termos do art. 129 da Lei das S.A. e do art. 19 do Estatuto Social da Companhia).

3. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O objetivo desta seção é analisar as matérias submetidas à apreciação dos Senhores Acionistas na Assembleia Geral, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida.

Os subitens abaixo trazem mais detalhes de cada um dos itens da ordem do dia.

3.1. Aprovação do Protocolo e Justificação

O Protocolo e Justificação, contendo todos os termos, cláusulas, condições e justificação da Incorporação de Ações foi celebrado pelas administrações da Companhia e da Incorporada em 29 de janeiro de 2020, e divulgado na página eletrônica da Companhia, (<http://www.omegageracao.com.br>), e no módulo de informações periódicas e eventuais do Sistema Empresas.NET (“Módulo IPE”) (categoria “Assembleia”, espécie “AGE”, tipo “Protocolo e Justificação de Incorporação, Cisão ou Fusão”) que pode ser acessado nas páginas eletrônicas da CVM (<http://www.cvm.gov.br/>) e da B3 (<http://www.b3.com.br/>).

A Incorporação de Ações insere-se no contexto da combinação de negócios a ser realizada por meio da aquisição de 10% das ações de emissão de CEA III pelo valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e pela incorporação das ações remanescentes, no âmbito do artigo 252 da Lei das S.A., em conformidade com o disposto no “Instrumento

Particular de Compra e Venda de Ações, Compromisso de Reorganização Societária e Outras Avenças” (“Acordo de Aquisição e Reorganização”), celebrado em 27 de dezembro de 2019 entre a Companhia e o Fundo de Investimentos em Participações em Infraestrutura Energias Renováveis (“FIP IEER”), conforme informado por meio do fato relevante divulgado pela Companhia em 27 de dezembro de 2019. As administrações da Companhia e da Incorporada acreditam que a combinação de seus negócios, por meio da Incorporação de Ações, permitirá reforço de recursos empresariais e patrimoniais, possibilitando extrair sinergias decorrentes do ganho de escala e da operação de ativos da Companhia e da Incorporada, bem como o aumento da capacidade de atração de investimentos por meio do mercado de capitais, e a melhoria da apreciação dos ativos das companhias, propiciando a criação de valor aos acionistas.

Nos termos do Acordo de Aquisição e Reorganização, as partes, entre outras matérias, acordaram realizar e disciplinaram os termos e condições da realização da aquisição de 10% das ações de emissão da CEA III e da Incorporação de Ações, com a consequente conversão da CEA III em subsidiária integral da Companhia, de maneira que a Companhia passará a deter, indiretamente, os projetos de geração de energia eólica Laranjeiras III e Laranjeiras IX, localizados no interior da Bahia, de titularidade da CEA III (“Projetos CEA III”).

Assim, em decorrência do Acordo de Aquisição e Reorganização, e considerando o entendimento das administrações da Incorporada e da Companhia de que a Incorporação das Ações beneficiarão as partes, otimizando sua estrutura de capital e a escala de operação de seus ativos, as administrações da Companhia e da Incorporada negociaram e firmaram o Protocolo e Justificação, ora submetido à apreciação dos Senhores Acionistas.

Esclarece-se que a Incorporação de Ações está sujeita, além das aprovações societárias aplicáveis, à verificação (ou renúncia, conforme o caso) de determinadas condições suspensivas, conforme previstas no Protocolo e Justificação (“Condições Suspensivas”).

Cabe à cada uma das partes avaliar a verificação das Condições Suspensivas e decidir, quando for o caso, pela renúncia ao cumprimento das Condições Suspensivas bem como das demais condições suspensivas previstas no Acordo de Aquisição e Reorganização.

A Incorporação das Ações somente produzirá efeitos (cíveis, societários, contábeis ou fiscais) e apenas será efetivada, após a data em que se verificar o cumprimento (ou a renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas aplicáveis, incluindo as aprovações societárias, conforme o caso (“Data de Eficácia”).

Caso as Condições Suspensivas não tenham sido verificadas até a data da realização da Assembleia Geral, os efeitos das deliberações da Assembleia Geral e da assembleia geral da Incorporada que aprovarem, conforme o caso, a Incorporação das Ações, o aumento de capital

social e a emissão de ações da Companhia decorrentes da Incorporação das Ações, estarão condicionados de forma suspensiva, nos termos do art. 125 da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil), à verificação do cumprimento (ou renúncia, conforme aplicável) das Condições Suspensivas aplicáveis.

Nesse caso, será realizada reunião do Conselho de Administração da Companhia para, entre outras matérias pertinentes, confirmar o cumprimento ou renúncia, conforme o caso, das Condições Suspensivas e, se for o caso, homologar a Incorporação das Ações e os efeitos das deliberações da Assembleia Geral.

As administrações da Incorporada e da Companhia acreditam, ademais, que a efetivação da Incorporação das Ações não aumenta a exposição de risco da Companhia ou da Incorporada, e não impacta de maneira relevante o risco dos acionistas, dos investidores e dos terceiros interessados.

Estima-se no Protocolo e Justificação que os custos e despesas totais para a realização e a efetivação da Incorporação das Ações, incluindo os honorários de assessores jurídicos, de avaliadores e de auditores e os custos para realização e publicação dos atos societários não devem ultrapassar o montante de R\$ 251.128,13 (duzentos e cinquenta e um mil, cento e vinte e oito reais e treze centavos).

Por tudo isso, observados os termos e condições do Protocolo e Justificação, e considerando-se os benefícios esperados, os riscos envolvidos e as estimativas de custos relacionados, a Administração da Companhia entende que a Incorporação das Ações da CEA III, é plenamente justificável e alinhada ao interesse da Companhia.

Dessa forma, a Administração da Companhia propõe a aprovação do Protocolo e Justificação.

3.2. Alteração, subordinada à verificação das Condições Suspensivas, do caput do artigo 5º do estatuto para aumentar o capital social da Omega em decorrência da Incorporação de Ações

Caso seja aprovada e efetivada, a Incorporação de Ações resultará em aumento do capital social da Companhia, no montante correspondente ao valor econômico, pelo critério do fluxo de caixa descontado, das ações da CEA III, com a emissão de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia.

Conforme descrito no item 3.1 desta Proposta, a efetivação da Incorporação está sujeita à verificação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas aplicáveis, e a

aprovação e efetivação da Incorporação de Ações, de forma que a alteração do capital social da Companhia dependerá da efetivação e do momento da efetivação da Incorporação.

Nesse sentido, somente na Data de Eficácia da Incorporação será efetivado o aumento de capital decorrente da Incorporação de Ações, com a consequente emissão das novas ações ordinárias da Companhia.

Caso venha a ser efetivada, a Incorporação de Ações resultará em aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 201.015.899,74 (duzentos e um milhões, quinze mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), correspondente ao valor econômico, pelo critério do fluxo de caixa descontado, das ações da CEA III, conforme o Laudo de Avaliação CEA III.

Observados os critérios de cálculo da relação de substituição previsto no Protocolo e Justificação, o aumento será efetivado mediante a emissão de 5.000.000 (cinco milhões) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem subscritas pela administração da CEA III por conta dos acionistas e integralizadas mediante a incorporação das ações de emissão da CEA III.

A Administração da Companhia propõe que seja aprovado o aumento do capital social e a emissão de novas ações decorrentes da Incorporação de Ações, a se tornarem efetivos com a efetivação da Incorporação de Ações.

Caso, nos termos descritos do item 3.1 desta Proposta, a Data de Eficácia da Incorporação de Ações seja verificada depois da realização da Assembleia Geral, será realizada reunião do Conselho de Administração da Companhia para, entre outras matérias pertinentes, homologar a Incorporação de Ações e os efeitos das deliberações da Assembleia Geral relativos à Incorporação de Ações, incluindo em referência à alteração do art. 5º do estatuto da Companhia, em consequência do aumento do capital e à emissão de novas ações da Companhia decorrentes da Incorporação de Ações.

Assim, caso efetivada a Incorporação de Ações, o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 2.664.013.806,13 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e quatro milhões, treze mil, oitocentos e seis reais e treze centavos), dividido em 164.964.930 (cento e sessenta e quatro milhões, novecentas e sessenta quatro mil, novecentas e trinta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, para R\$ 2.865.029.705,87 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, vinte e nove mil, setecentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), dividido em 169.964.930 (cento e sessenta e nove milhões, novecentas e sessenta e quatro mil, novecentas e trinta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

A Administração da Companhia propõe que, com a efetivação da Incorporação de Ações, o art. 5º do Estatuto da Companhia seja alterado para refletir o aumento de capital social e a emissão de novas ações decorrentes da Incorporação de Ações e passe a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.865.029.705,87 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, vinte e nove mil, setecentos e seis reais e treze centavos), dividido em 169.964.930 (cento e sessenta e nove milhões, novecentas e sessenta e quatro mil, novecentas e trinta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal”.

Caso não se efetive a Incorporação de Ações, o Art. 5º do Estatuto Social da Companhia permanecerá inalterado.

O quadro a seguir contém o comparativo entre a versão atual do art. 5º do Estatuto da Companhia e as alterações propostas pela Administração da Companhia, com as respectivas justificativas, em atendimento ao art. 11 da ICVM 481/09. No quadro são refletidas as alterações derivadas da efetivação da Incorporação de Ações:

Atual redação do Estatuto Social	Proposta para o art. 5º do Estatuto Social, de acordo com a Incorporação
<p>“Art. 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.664.013.806,13 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e quatro milhões, treze mil, oitocentos e seis reais e treze centavos), dividido em 164.964.930 (cento e sessenta e quatro milhões, novecentas e sessenta e quatro mil, novecentas e trinta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal”.</p>	<p>“Art. 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.664.013.806,13 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e quatro milhões, treze mil, oitocentos e seis reais e treze centavos) <u>R\$ 2.865.029.706,13 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, vinte e nove mil, setecentos e seis reais e treze centavos)</u>, dividido em 164.964.930 (cento e sessenta e quatro milhões, novecentas e sessenta e quatro mil, novecentas e trinta) <u>169.964.930 (cento e sessenta e nove milhões, novecentas e sessenta e quatro mil, novecentas e trinta)</u> ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal”.</p>
<p>Justificativa e Impactos da Alteração do Artigo 5º: A alteração do art. 5º do estatuto visa a atualizar o valor do capital social da Companhia e o número de ações em que ele se divide, para contemplar o aumento de capital social no montante de R\$ 201.015.899,74 (duzentos e um milhões, quinze mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), com a emissão de 5.000.000 (cinco milhões) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem subscritas pela administração da CEA III por conta dos acionistas e integralizadas mediante a incorporação das ações de emissão da CEA III.</p>	

Em atendimento ao disposto no art. 11 da ICVM 481/09, o **Anexo I** à Proposta reflete o Estatuto Social consolidado da Companhia considerando, em destaque, as alterações propostas em razão da efetivação da Incorporação de Ações.

Desse modo, a Administração propõe que seja aprovada a alteração do caput do artigo 5.º do estatuto da Companhia para contemplar o aumento do capital social, no valor de R\$ 201.015.899,74 (duzentos e um milhões, quinze mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), com a emissão de 5.000.000 (cinco milhões) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem subscritas pela administração da CEA III por conta dos acionistas e integralizadas mediante a incorporação das ações de emissão da CEA III.

3.3. Ratificação da nomeação e contratação, pela Companhia, da Grant Thornton Auditores Independentes (CNPJ nº 10.830.108/0001-65) para elaboração do Laudo de Avaliação CEA III

As operações de incorporação somente podem ser realizadas se as ações a ser incorporadas forem avaliados e o laudo elaborado determinar que o valor a ser vertido para a formação de capital social é, ao menos, igual ao montante do capital a integralizar (art. 226, *caput*, art. 252, da Lei das S.A.).

Nesse sentido, em atendimento à Lei das S.A., a Companhia propõe que seja ratificada a nomeação da **Grant Thornton Auditores Independentes**, sociedade estabelecida na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 12º Andar, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.830.108/0001-65, com registro no Conselho Regional de Contabilidade sob o n.º CRC 2SP-025.583/O-1 (“Empresa Avaliadora – Incorporação”) para a elaboração do Laudo de Avaliação CEA III.

Em atendimento ao disposto no art. 21 da ICVM 481/09, as informações relativas à Empresa Avaliadora – Incorporação estão disponíveis no **Anexo II** e no **Documento 1**.

Nesses termos, propõe-se à Assembleia Geral a ratificação da contratação e nomeação da Empresa Avaliadora – Incorporação para elaborar o Laudo de Avaliação CEA III.

3.4. Laudos de Avaliação da CEA III

Como destacado no item 3.3 acima, em atendimento à Lei das S.A., a Empresa Avaliadora – Incorporação foi contratada para a elaboração de referida avaliação da CEA III,

sendo essa avaliação consubstanciada em laudos que apresentam as conclusões do exame pericial.

Nesse contexto, a Empresa Avaliadora – Incorporação elaborou o Laudo de Avaliação CEA III, nos termos abaixo.

Destaca-se que, nas incorporações, o respectivo instrumento de protocolo e justificação de incorporação deve fixar os critérios a serem adotados na avaliação, bem como a data-base da avaliação e o tratamento das variações patrimoniais posteriores (art. 224, da Lei das S.A.).

No presente caso, os administradores da Companhia, da CEA III fixaram, nos termos do Protocolo e Justificação, o critério do valor econômico para a avaliação da CEA III, apurado pela metodologia do fluxo de caixa descontado, e o dia 30 de setembro de 2019 como data base para a avaliação da CEA III (“Data-Base”).

Em conformidade com as premissas acima, depois da análise da demonstração financeira da CEA III e dos demais documentos de trabalho, a Empresa Avaliadora – Incorporação apresentou o resultado da avaliação do valor econômico, pelo critério do fluxo de caixa descontado, das ações da CEA III, para fins da incorporação da Incorporada pela Companhia.

O Laudo de Avaliação CEA III foi disponibilizado pela Companhia no Módulo IPE do Sistema Empresas.NET (categoria “Dados Econômico - Financeiros, tipo “Laudo de Avaliação”), acessível nas páginas eletrônicas da CVM (<http://www.cvm.gov.br/>) e da B3 (<http://www.b3.com.br/>). O Laudo de Avaliação CEA III também está disponível para consulta na sede e na página eletrônica da Companhia (<http://www.omegageracao.com.br>).

Conforme demonstrado no Laudo de Avaliação CEA III, a Empresa Avaliadora – Incorporação concluiu, com base nos trabalhos efetuados, que o montante de R\$201.015.899,74 (duzentos e um milhões, quinze mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos) representa, em todos os aspectos relevantes, o valor econômico das 76.111.352 (setenta e seis milhões, cento e onze mil, trezentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da CEA III a serem incorporadas pela Companhia, apurado pela metodologia do fluxo de caixa descontado.

Nos termos do Protocolo e Justificação, as variações patrimoniais no valor patrimonial das ações de emissão da CEA III a serem incorporadas pela Companhia ocorridas entre a Data-Base e a Data da Eficácia serão absorvidas pela Companhia, sem prejuízo de eventual direito de indenização da Companhia previsto no Acordo de Aquisição e Reorganização.

Por conseguinte, a Administração da Companhia propõe a aprovação do Laudo de Avaliação CEA III preparado pela Empresa Avaliadora – Incorporação na Data-Base para fins da incorporação as ações de emissão da CEA III pela Companhia.

3.5. Aprovação da Incorporação de Ações pela Companhia, cuja eficácia está subordinada ao implemento de determinadas condições suspensivas, nos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação

Conforme dispõe o art. 252 da Lei das S.A., a incorporação da totalidade das ações do capital de uma sociedade ao patrimônio de uma outra companhia é uma operação por meio do qual uma a sociedade Incorporada por outra é convertida em subsidiária integral da Companhia.

Como descrito no item 3.1 desta Proposta, nos termos do Protocolo e Justificação, a Incorporação apenas produzirá efeito e será efetivada na Data de Eficácia da Incorporação de Ações.

A efetivação da Incorporação resultará em aumento do capital social da Companhia, com a emissão de novas ações, que serão subscritas pelos administradores da CEA III por conta dos acionistas e integralizadas mediante a incorporação das ações de emissão da CEA III representativas de 90% do seu capital social.

Nos termos do Protocolo e Justificação, a relação de substituição das ações da CEA III pelas ações da Companhia foi livremente negociada, acordada e pactuada entre FIP IEER, e as administrações da CEA III e da Companhia, conforme constante do Acordo de Aquisição e Reorganização, e é calculada pela divisão do (x) valor de R\$ 2,364956015543, correspondente preço por ação da CEA III negociado e acordado entre as partes no âmbito do Acordo de Aquisição e Reorganização, pelo (y) valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), correspondente ao preço de fechamento das ações da Companhia, ponderado pelo volume de ações negociadas, com ágio de 0,5%, no pregão da B3 de 17 de dezembro de 2019 (data fixada no Contrato), conforme segue:

Valor negociado de cada ação da CEA III (A)	2,364956015543
Valor das ações da Omega* (B)	36,00
Relação de substituição (A) / (B) #	<u>0,065693222654</u>

* Preço de fechamento das ações da Omega, com ágio de 0,5%, no pregão da B3 de 17 de dezembro de 2019.

Valor apresentado com doze casas decimais e truncado.

Com a efetivação da Incorporação de Ações, na Data da Eficácia, os acionistas da CEA III, exceto a Companhia, receberão 0,065693222654 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da CEA III de sua titularidade.

Salvo nos casos de alteração do número de ações de CEA III ou da Companhia entre a data de assinatura do Protocolo e Justificação e a Data da Eficácia por força de grupamento, desdobramento, cancelamento ou bonificação de ações, a relação de substituição prevista acima é definitiva e não será ajustada ou alterada por qualquer evento que ocorre entre a data de assinatura do Protocolo e Justificação e a Data da Eficácia

Nos casos de grupamento, desdobramento, cancelamento ou bonificação de ações, a relação de substituição será ajustada de maneira proporcional à quantidade de ações emitidas ou canceladas.

A Operação será realizada sem o cancelamento de ações pela Incorporada. Como a Operação será realizada sem o cancelamento de ações pela Incorporada, não haverá frações de ações da Incorporada.

Na Data da Eficácia, a Companhia emitirá 5.000.000 (cinco milhões) de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem subscritas pela Incorporada por conta dos acionistas da CEA III, na proporção de suas respectivas participações no capital social da CEA III na data da Incorporação de Ações, e integralizadas com as ações da CEA III a serem incorporadas pela Companhia.

Eventuais frações de ações da Companhia atribuídas aos acionistas da CEA III no momento da Operação serão desconsideradas.

Como a Companhia e a CEA III não são sociedades sob controle comum e a Operação foi negociada livremente entre os administradores da CEA III, seu acionista controlador e a administração da Companhia, não será necessário o cálculo da relação de substituição para fins comparativos com base nos patrimônios líquidos da Incorporada e da Companhia avaliados a preços de mercado, consoante artigo 264 da Lei das S.A.

Nos termos do Acordo de Aquisição e Reorganização, a Companhia e o FIP IEE, se obrigaram a votar afirmativamente para a aprovação da Operação, não haverá acionista dissidente da deliberação da assembleia geral da CEA III que aprovar a Operação legitimado para exercer o direito de retirada previsto no artigo 137 e no artigo 252, § 2.º da Lei das S.A.

Será assegurado aos acionistas da Companhia que não aprovarem a Operação, seja por dissensão, abstenção ou não comparecimento, o direito de retirarem-se da Companhia, nos termos do artigo 252, § 1.º da Lei das S.A.

Os acionistas poderão exercer o direito de retirada em relação às ações da Companhia, das quais, comprovadamente, eram titulares, de maneira ininterrupta, entre a data de divulgação de fato relevante informando a respeito da realização da Operação e a data de efetivo exercício do direito de retirada, nos termos do artigo 137, § 1.º, da Lei das S.A.

De acordo com o disposto no artigo 230 e no artigo 137, IV, § 1.º e § 4.º da Lei das S.A., os acionistas da Companhia deverão, sob pena de decadência, exercer seu direito de retirada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da ata da assembleia geral extraordinária da Companhia que aprovar a Operação, de acordo com o disposto no artigo 230 da Lei das S.A.

Os acionistas que exercerem o direito de retirada da Companhia poderão optar por receber, a título de reembolso, o montante de R\$ 10,983924434969 por ação, que corresponde ao valor patrimonial das ações da Companhia em 31 de dezembro de 2018, nos termos do artigo 45, § 1.º da Lei das S.A.

O valor das ações reembolsadas será pago pela Companhia aos acionistas dissidentes no prazo de 30 (trinta) dias contados da Data da Eficácia da Incorporação de Ações.

Nos termos do artigo 45, § 2.º da Lei das S.A., o acionista dissidente da Companhia poderá, no ato da retirada, solicitar o levantamento de balanço especial para determinação do valor de reembolso das ações. O balanço especial será levantado em data anterior à aprovação da Operação a ser fixada pela administração da Companhia, observado o prazo de no máximo 60 (sessenta) dias entre a data de levantamento do balanço especial e a data de aprovação da Operação. Nesse caso, após o decurso do prazo para reconsideração da Operação, o acionista receberá 80% (oitenta por cento) do valor de reembolso calculado com base no patrimônio líquido da Companhia em 31 de dezembro de 2019, sendo o saldo, se houver, pago dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assembleia geral extraordinária da Companhia que aprovar a Operação.

Nos termos do artigo 45, § 5.º da Lei das S.A., o reembolso será pago contra as reservas de lucros da Companhia, exceto as reservas indisponíveis, nos termos do artigo 7.º, § 1.º, I, da Instrução CVM n.º 567, de 17 de setembro de 2015, e as ações reembolsadas ficarão em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação.

Procedimentos específicos para exercício do direito de recesso serão divulgados oportunamente quando da aprovação da Operação pela assembleia geral extraordinária da Companhia.

Independentemente da quantidade de ações a serem reembolsadas, a administração da Companhia não utilizará a faculdade prevista no § 3.º do artigo 137 da Lei das S.A., de maneira que a aprovação da Operação pela assembleia geral da Companhia não será objeto de retificação ou ratificação.

O **Anexo III** contém as informações acerca do direito de recesso e valor de reembolso das ações requeridas pelo artigo 20 da ICVM 481/09.

Aprovada a Incorporação de Ações, e com a efetivação da incorporação nos termos do Protocolo e Justificação diante da verificação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas aplicáveis, conforme homologado pelo Conselho de Administração da Companhia, a CEA III tomara-se subsidiária integral da Companhia, e, por consequência, todas as ações de sua emissão serão totalmente detidas pela Companhia.

Em decorrência da efetivação da Incorporação das Ações de CEA III, o capital social da Companhia será aumentado no montante de R\$ 201.015.899,74 (duzentos e um milhões, quinze mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), correspondente ao valor econômico, pelo critério do fluxo de caixa descontado, das ações da CEA III que serão incorporadas, conforme Laudo de Avaliação CEA III, mediante a emissão de 5.000.000 (cinco milhões) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia.

As novas ações ordinárias da Companhia emitidas em decorrência da Incorporação das Ações de CEA III serão subscritas pelos administradores da Incorporada por conta dos acionistas e integralizadas mediante a incorporação das ações de emissão da CEA III, observados os critérios previstos no Protocolo e Justificação.

Em atendimento ao art. 20-A da ICVM 481/09 e ao art. 12 da ICVM 565/15, o **Anexo IV** contém as informações sobre a Incorporação de Ações requeridas na forma do Anexo 20-A à ICVM 481/09.

Diante do exposto, a Administração propõe a aprovação da Incorporação de Ações, observados os termos e condições descritos no Protocolo e Justificação.

3.6. Consolidação do Estatuto social da Companhia

Tendo em vista as alterações do artigo 5º do Estatuto Social, mencionados no item 3.2 acima, propõe-se, condicionado à verificação das Condições Suspensivas, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, permitindo aos acionistas, investidores e terceiros interessados acessar de modo prático e fácil a versão consolidada e completa do documento, de substancial importância para a organização interna da Companhia.

Nesses termos, a versão consolidada do Estatuto Social a ser submetida à assembleia geral, sem marcas de alteração, consta do Anexo V.

3.7. Autorização aos administradores para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima, incluindo a homologação da eficácia da incorporação da Incorporada, nos termos previstos no Protocolo e Justificação.

Propõe-se, por fim, que os administradores da Companhia sejam autorizados a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima propostas, incluindo a homologação da eficácia da Incorporação, conforme previsto no Protocolo e Justificação.

4. CONCLUSÕES

Pelos motivos acima, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos senhores acionistas reunidos na Assembleia Geral da Companhia, recomendando sua integral aprovação.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2020.

José Carlos Reis de Magalhães Neto
Presidente do Conselho de Administração

OMEGA GERAÇÃO S.A.

(Companhia Aberta)

CNPJ n.º 09.149.503/0001-06

NIRE 31.300.093.10-7 | Código CVM 02342-6

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2020**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

**Cópia do Estatuto Social da Companhia refletindo, em destaque, a alteração proposta
(Art. 11, I, da ICVM 481/09)**

OMEGA GERAÇÃO S.A.

(Companhia Aberta)

CNPJ/MF n.º 09.149.503/0001-06

NIRE 31.300.093.10-7 | Código CVM 02342-6

ESTATUTO SOCIAL

(Conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 27 de abril de 2018)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Denominação e normas aplicáveis

Art. 1.º OMEGA GERAÇÃO S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo disposto no presente estatuto social (“Estatuto”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

§ 1.º Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

§ 2.º A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados organizados administrados pela B3.

Sede e foro

Art. 2.º A Companhia tem sua sede e foro no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, 472, 4.º andar, sala 401, bairro Barro Preto, CEP 30190-130.

Parágrafo único. A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Objeto social

Art. 3.º A Companhia tem por objeto social:

- I. participação, direta ou por meio de *joint venture* (parceria), consórcio ou qualquer outra sociedade, em ativos de energia elétrica que já tenham atingido a fase operacional, incluindo, mas não se limitando a, pequenas centrais hidrelétricas (PCH), parques eólicos (CGE) e usinas solares (CGS), bem como em empresas que atuem na comercialização de energia elétrica e eficiência energética;
- II. participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, no Brasil ou no exterior;
- III. comercialização de energia elétrica, bem como a prática de atividades acessórias à comercialização de energia; e
- IV. atividades acessórias necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

Duração

Art. 4.º A Companhia funciona por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Valor do capital

Art. 5.º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de ~~R\$ 2.664.013.806,13 (dois bilhões, seiscientos e sessenta e quatro milhões, treze mil, oitocentos e seis reais e treze centavos)~~ R\$ 2.865.029.705,87 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, vinte e nove mil, setecentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), dividido em ~~164.964.930 (cento e sessenta e quatro milhões, novecentas e sessenta e quatro mil, novecentas e trinta)~~ 169.964.930 (cento e sessenta e nove milhões, novecentas e sessenta e quatro mil, novecentas e trinta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal”.

Capital autorizado

Art. 6.º Fica autorizado o aumento do capital social da Companhia, até o limite de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), sem a necessidade de reforma do Estatuto, por

deliberação do Conselho de Administração.

§ 1.º O capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações ordinárias, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações.

§ 2.º O Conselho de Administração deve fixar o número das ações, o preço de emissão e as condições de integralização, e deve estabelecer se a subscrição será pública ou particular.

§ 3.º Dentro das hipóteses permitidas pela legislação e por este Estatuto, o Conselho de Administração pode excluir o direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital ou reduzir o prazo para seu exercício.

§ 4.º A Companhia pode, dentro do limite do capital social autorizado, por deliberação do Conselho de Administração:

- I. emitir bônus de subscrição;
- II. emitir debêntures conversíveis em ações ordinárias; e
- III. outorgar opções de compra ou de subscrição de ações da Companhia em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

Características das ações

Art. 7.º As ações da Companhia são escrituradas em contas eletrônicas individualizadas, abertas em nome de seus titulares e mantidos junto a instituição financeira contratada pela Companhia para essa finalidade.

Parágrafo único. A ação é indivisível em relação à Companhia.

Direito de preferência

Art. 8.º O acionista tem, na proporção do número de ações de sua titularidade, preferência para a subscrição de novas ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição.

§ 1.º A emissão de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição pode ser realizada com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para exercício desse direito, desde que a colocação seja feita por meio de:

- I. venda em bolsa de valores;
- II. subscrição pública;
- III. permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do Art. 257 e do Art. 263 da Lei das S.A.; ou
- IV. outras hipóteses previstas em lei.

§ 2.º O acionista não tem direito de preferência:

- I. na conversão em ações de debêntures conversíveis em ações;
- II. na conversão em ações de bônus de subscrição; e
- III. na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.

Ações ordinárias

Art. 9. Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens:

- I. confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral;
- II. participa nos aumentos de capital da Companhia realizados mediante capitalização de lucros ou reservas;
- III. confere o direito a participar do lucro distribuído a título de dividendo e/ou de juros sobre capital;
- IV. confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito ao reembolso do capital, calculado pela divisão do valor do capital social da Companhia pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria;

V. confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito a participar do acervo remanescente e o reembolso de capital das ações ordinárias; e

VI. confere o direito de sua inclusão em oferta pública de aquisição de ações decorrente de Alienação de Controle da Companhia, ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

Reembolso dos acionistas dissidentes

Art. 10 O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

Partes beneficiárias

Art. 11 É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Disposições gerais

Art. 12 A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e com o Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Competência

Art. 13 Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. reforma do Estatuto da Companhia;
- II. eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando aplicável;
- III. instalação do Conselho Fiscal da Companhia;

- IV. remuneração anual global dos administradores;
- V. contas dos administradores;
- VI. demonstrações financeiras da Companhia;
- VII. modificação do capital social da Companhia;
- VIII. avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- IX. fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- X. participação em grupo de sociedades, conforme definido pelo Art. 265 da Lei das S.A.;
- XI. dissolução, liquidação e extinção da Companhia;
- XII. eleição e destituição do liquidante;
- XIII. contas do liquidante; e
- XIV. autorização para os administradores pedirem falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

Convocação

Art. 14 Compete ao Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal.

Local da Assembleia Geral

Art. 15 Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Geral deve ser realizada na sede da Companhia.

Parágrafo único. Quando, excepcionalmente, a Assembleia Geral for realizada fora da sede da Companhia, os anúncios de convocação devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, sendo vedada a realização da Assembleia Geral fora do Município onde se localiza a sede da Companhia.

Quorum de instalação

Art. 16 Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instala-se:

- I. em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) das ações na respectiva assembleia; e
- II. em segunda convocação, com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações na respectiva assembleia.

Participação na Assembleia Geral

Art. 17 Somente o acionista, por si ou por seu representante, pode comparecer à reunião da Assembleia Geral, permitindo-se a presença de administradores, fiscais, avaliadores, consultores e assessores da Companhia que possam prestar esclarecimentos sobre os assuntos objeto da Assembleia Geral.

§ 1.º O acionista sem direito de voto pode comparecer à Assembleia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação.

§ 2.º Para ser admitido na reunião da Assembleia Geral o acionista, ou seu representante legal, deve apresentar documento hábil de sua identidade e o comprovante de titularidade de ações expedido pela instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou da instituição depositária das ações em custódia.

§ 3.º O acionista pessoa natural somente pode ser representado por procurador que atenda aos seguintes requisitos:

- I. seja outro acionista da Companhia;
- II. seja administrador da Companhia;
- III. seja advogado; ou

IV. seja instituição financeira.

§ 4.º O anúncio de convocação da Assembleia Geral pode solicitar, para melhor organização dos trabalhos, o depósito na Companhia de cópia dos documentos mencionados neste artigo com até 3 (três) dias úteis de antecedência da data da Assembleia Geral.

§ 5.º O acionista que não realizar o depósito prévio mencionado no § 4.º pode participar da Assembleia Geral, desde que compareça à reunião com os documentos necessários para tomar parte na Assembleia Geral.

Mesa

Art. 18 O presidente da mesa, a quem competirá conduzir os trabalhos da Assembleia Geral, será escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. O presidente da mesa da Assembleia Geral deve designar o secretário.

Maioria deliberativa

Art. 19 A Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, delibera por maioria absoluta de votos validamente proferidos, não se computando as abstenções.

Ata

Art. 20 Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral devem ser documentados em ata, lavrada em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

§ 1.º A ata deve ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter apenas a transcrição das deliberações tomadas;

§ 2.º Os documentos ou propostas submetidas à Assembleia devem ser numeradas seguidamente, autenticados pela mesa e ser arquivados na Companhia; e

§ 3.º A mesa, a pedido de acionista interessado, deve autenticar exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

Assembleia Geral Ordinária

Art. 21 A Assembleia Geral reúne-se, em caráter ordinário, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para examinar, discutir e votar os assuntos previstos no Art. 132 da Lei das S.A.

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 22 A Assembleia Geral realiza-se, extraordinariamente, sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos acionistas.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Estrutura administrativa

Art. 23 A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo único. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente, ou de principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, salvo na hipótese de vacância, observadas, nesse caso, as determinações do Regulamento do Novo Mercado.

Requisitos

Art. 24 Somente pessoa natural pode ser eleita como membro dos órgãos de administração.

§ 1.º A pessoa eleita como membro da Diretoria deve ser residente e domiciliada no País.

§ 2.º A ata da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração que eleger administradores deverá conter a (i) qualificação; (ii) o prazo de gestão de cada um dos eleitos; e, na hipótese de eleição de Conselheiro Independente, (iii) sua qualificação como Conselheiro Independente.

Impedimentos

Art. 25 É inelegível para os cargos de administração da Companhia a pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo único. É também inelegível para os cargos de administração a pessoa condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Garantia de gestão

Art. 26 O administrador fica dispensado de apresentar garantia em favor da Companhia para assegurar os atos de gestão.

Investidura

Art. 27 O administrador é investido no seu cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Art. 74.

Término da gestão e Substituição

Art. 28 O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo único. O substituto eleito para preencher cargo vago deve completar o prazo de mandato remanescente do administrador substituído.

Remuneração

Art. 29 A Assembleia Geral deve fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global dos administradores entre os membros do Conselho

de Administração e da Diretoria e da repartição entre parcela fixa e parcela variável.

Seção II

Conselho de Administração

Composição

Art. 30 O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1.º Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

§ 2.º Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no § 1.º acima, o resultado gerar número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3.º O indicado a Conselheiro Independente deve encaminhar para o Conselho de Administração declaração por escrito atestando seu enquadramento aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, com a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no art. 16, §2º, do Regulamento do Novo Mercado.

Presidente e Vice-Presidente

Art. 31 O Conselho de Administração deve escolher, dentre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 1.º Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as Assembleias Gerais, presidir as reuniões do Conselho de Administração e exercer outras atribuições e funções especificadas ou atribuídas pelo regimento interno do Conselho de Administração.

§ 2.º O Vice-Presidente do Conselho de Administração exercerá todas as funções do Presidente na ausência deste.

§ 3.º Na hipótese de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, tais atribuições serão realizadas por qualquer outro Conselheiro indicado pelo Presidente.

Vacância

Art. 32 No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração deve nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do Conselheiro vacante.

§ 1.º No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleger os Conselheiros.

§ 2.º Para os fins deste artigo, considera-se vacante o cargo de membro do Conselho de Administração decorrente da destituição, renúncia, morte, invalidez ou ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração.

Competência

Art. 33 Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos comitês estatutários de assessoramento do Conselho de Administração;
- V. constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento não previstos neste Estatuto, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento;
- VI. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas situações previstas na legislação e neste Estatuto;

- VII. manifestar-se sobre os relatórios da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia;
- VIII. escolher e destituir os auditores independentes;
- IX. avocar e decidir sobre qualquer matéria ou assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- X. aprovar o plano anual da Companhia, o orçamento anual da Companhia, o orçamento plurianual, o plano de negócios da Companhia e o plano anual de comercialização de energia da Companhia;
- XI. deliberar acerca da emissão, dentro do limite do capital autorizado, de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição;
- XII. deliberar acerca da emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição, de notas promissórias e debêntures não conversíveis em ações;
- XIII. deliberar acerca do aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações;
- XIV. autorizar a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, observada a legislação aplicável;
- XV. autorizar a alienação e o cancelamento de ações em tesouraria;
- XVI. fixar o limite de endividamento da Companhia;
- XVII. autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como a sua participação em consórcios e acordos de associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia;
- XVIII. autorizar a contratação ou aditamento, pela Companhia ou por qualquer de suas sociedades controladas, de quaisquer empréstimos, financiamentos ou obrigações, ou ainda de aquisição de ativos ou de participação em outras empresas, consórcios, sociedades ou comunhões e condomínios, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas

em um período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto em relação a contratos de comercialização de energia que observem o plano anual de comercialização de energia aprovado pelo Conselho de Administração, hipótese na qual a competência para autorizar a operação é da Diretoria;

XIX. autorizar a contratação ou aditamento de qualquer contrato ou acordo, pela Companhia ou quaisquer de suas controladas, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um período de 12 (doze) meses, e sob o qual a Companhia ou quaisquer de suas controladas assumam responsabilidades ou obrigações recíprocas de valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por ano, exceto em relação a contratos de comercialização de energia que observem o plano anual de comercialização de energia aprovado, hipótese na qual a competência para autorizar a operação é da Diretoria;

XX. deliberar acerca da outorga, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle;

XXI. organizar seu funcionamento, por meio de regras próprias consubstanciadas em regimento interno aprovado e modificado pelo próprio Conselho de Administração;

XXII. estabelecer a política de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia;

XXIII. estabelecer a política de divulgação de informações da Companhia;

XXIV. estabelecer a política de transações com partes relacionadas da Companhia;

XXV. estabelecer a política de remuneração da Companhia;

XXVI. estabelecer a política de indicação dos membros do Conselho de Administração, comitês de assessoramento e Diretoria da Companhia;

XXVII. estabelecer a política de gerenciamento de riscos da Companhia;

XXVIII. estabelecer o código de conduta da Companhia, aplicável a todos os seus empregados e administradores, e podendo abranger terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, na forma estabelecida pelo Regulamento do Novo Mercado;

XXIX. escolher os jornais e veículos de comunicação utilizados pela Companhia para realização de suas publicações e divulgações exigidas pela legislação e regulamentação;

XXX. autorizar a celebração de qualquer transação entre Partes Relacionadas, observada, caso aplicável, a necessidade de manifestação prévia do Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas, conforme definido no Art. 41, exceto as seguintes transações, que são consideradas aprovadas previamente:

- a) transações entre a Companhia e suas controladas, diretas e indiretas, desde que não haja participação no capital social da controlada por parte dos acionistas controladores da Companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas; e
- b) transações entre controladas, diretas e indiretas, da Companhia, desde que não haja participação no capital social da controlada por parte dos acionistas controladores, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas.

XXXI. autorizar a constituição de gravames e a prestação de garantias em favor de terceiros, exceto a outorga de garantias que estejam contempladas no plano anual da Companhia, referido no item X acima; e

XXXII. autorizar a compra, venda, a alienação, permuta, promessa de alienação ou qualquer forma de disposição, pela Companhia ou por quaisquer de suas sociedades controladas, de qualquer bem ou direito, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), exceto em relação a contratos de comercialização de energia que observem o plano anual de comercialização de energia aprovado pelo Conselho de Administração, hipótese na qual a competência para autorizar a operação é da Diretoria.

Reuniões

Art. 34 O Conselho de Administração reúne-se nas datas previamente fixadas em calendário anual definido pelo próprio órgão ou sempre que houver necessidade.

§ 1.º A reunião do Conselho de Administração deve ser convocada por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

§ 2.º Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

§ 3.º A reunião do Conselho de Administração deve ocorrer na sede ou na filial da Companhia, conforme detalhado no comunicado de convocação.

§ 4.º É facultado ao Conselheiro de Administração participar da reunião do Conselho de Administração por meio de videoconferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

§ 5.º O Conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a manifestação, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente.

§ 6.º A reunião do Conselho de Administração somente pode ser instalada com a presença da maioria de seus membros em exercício.

§ 7.º Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho de Administração.

§ 8.º A reunião do Conselho de Administração é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por quem ele indicar.

§ 9.º O Conselho de Administração delibera pela maioria absoluta dos votos proferidos, não computadas as abstenções.

§ 10. No caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

§ 11. As deliberações do Conselho de Administração devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados.

Conflito de interesses e benefício particular

Art. 35 O Conselheiro deve se abster de participar de qualquer reunião, discussão ou votação sobre assunto com relação ao qual tenha interesse conflitante com a Companhia que possa beneficiá-lo de maneira particular.

Seção III **Comitês de Assessoramento**

Subseção I Disposições gerais

Art. 36 O Conselho de Administração é assessorado pelo Comitê de Auditoria e Gestão de Risco e pelo Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas, constituídos na forma prevista neste Estatuto, com o objetivo de conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§ 1.º Sem prejuízo dos comitês previstos neste Estatuto, o Conselho de Administração pode criar comitês de assessoria adicionais com objetos restritos e específicos e com prazo de duração determinado, devendo indicar os respectivos membros dentre os administradores da Companhia e/ou dentre quaisquer outras pessoas relacionadas, seja direta ou indiretamente, à Companhia.

§ 2.º A Companhia deve divulgar os regimentos internos dos comitês previstos neste Estatuto, contemplando a sua estrutura, sua composição, suas atividades e responsabilidades.

Art. 37 As recomendações fornecidas pelos comitês de assessoria não vinculam o Conselho de Administração.

Art. 38 As normas sobre requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades dos administradores aplicam-se aos membros dos comitês de assessoramento, tanto criados pelo Estatuto como por deliberação do Conselho de Administração.

Subseção II Comitê de Auditoria e Gestão de Risco

Art. 39 O Comitê de Auditoria e Gestão de Risco, órgão de assessoramento

vinculado diretamente ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, dos quais 2 (dois) membros devem ser considerados independentes, nos termos da Instrução CVM n.º 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada (“Instrução CVM 308/99”), sendo que ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente e ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 1.º O mesmo membro do Comitê de Auditoria e Gestão de Risco pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

§ 2.º As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria e Gestão de Risco estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3.º O Comitê de Auditoria e Gestão de Risco exerce suas funções em conformidade com o seu regimento interno. Adicionalmente às disposições deste Estatuto e do regimento interno do Comitê de Auditoria e Gestão de Risco, o comitê observará todos os termos, requisitos, atribuições e composição prevista na Instrução CVM 308/99, qualificando-se como um Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), nos termos ali previstos.

Art. 40 Compete ao Comitê de Auditoria e Gestão de Risco, entre outras matérias:

- I. assessorar o Conselho de Administração nas atividades de avaliação e controle das auditorias independente e interna;
- II. opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- III. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;
- IV. acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- V. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- VI. avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e

VII. possuir meios para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Subseção III

Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas

Art. 41 O Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas, de acordo com o disposto neste Estatuto, é um órgão dotado de autonomia operacional e orçamentária, de acordo com os limites aprovados pelo Conselho de Administração, cuja finalidade é negociar, analisar, avaliar e opinar acerca de transações com Partes Relacionadas envolvendo a Companhia, conforme definido neste Estatuto, cujo objeto seja a aquisição, direta ou indireta, de ativos de energia elétrica, incluindo, mas não se limitando a, pequenas centrais hidrelétricas (PCH), parques eólicos (CGE) e usinas solares (CGS), bem como em empresas que atuem na comercialização de energia elétrica e eficiência energética (“Aquisição Sujeita ao Comitê”).

§ 1.º O Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas possui um regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, o qual prevê detalhadamente suas funções e seus procedimentos operacionais.

§ 2.º Para fins deste Estatuto, o termo:

a) “Partes Relacionadas” significa, com relação a Companhia, qualquer sociedade ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, fundos de investimento que, individualmente ou em conjunto, direta ou indiretamente, Controle, seja controlada por ou esteja sob Controle comum com a Companhia, observado, ainda, que para todos os fins deste Estatuto também serão considerados como Parte Relacionada da Companhia os fundos de investimento cuja carteira seja gerida de forma discricionária pela mesma entidade que efetua a gestão da carteira de investimentos do acionista controlador da Companhia ou por sociedade, direta ou indiretamente controlada ou que esteja sob controle comum com referida entidade que efetue a gestão discricionária da carteira de investimentos do acionista controlador da Companhia; e

b) “Controle”, exceto para fins do CAPÍTULO VII, tem o significado que lhe é atribuído pelo Art. 116 e pelo § 2.º do Art. 243 da Lei das S.A.

Composição

Art. 42 O Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas é composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1.º O Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas deve ser composto pelos seguintes membros:

- I. 1 (um) membro deve ser eleito pela maioria do Conselho de Administração, sendo, necessariamente, administrador da Companhia;
- II. 1 (um) membro será o Conselheiro Independente eleito exclusivamente pelos acionistas não controladores da Companhia, em votação em separado, sem a participação do acionista controlador, nos termos do Art. 141, § 4.º, inciso I da Lei das S.A., observado o disposto no § 2.º abaixo; e
- III. 1 (um) membro deve ser escolhido pelo Conselheiro Independente eleito nos termos do inciso II acima, a partir de lista tríplice elaborada por empresa especializada em recrutamento de profissionais de cargos relevantes, de primeira linha e reconhecida nacional e internacionalmente (“Empresa Especializada”), observado o disposto no § 4.º abaixo.

§ 2.º Caso não haja a eleição em separado prevista no Art. 141, § 4.º, inciso I da Lei das S.A.:

- I. se apenas 1 (um) membro eleito do conselho de administração for indicado por acionistas não controladores, esse conselheiro será automaticamente considerado eleito, para fins do inciso II do § 1.º acima, com todos os poderes e prerrogativas inerentes; ou
- II. se mais de 1 (um) membro eleito do conselho de administração for indicado por acionistas não controladores, será realizada, na própria assembleia geral, eleição em separado, sem a participação do acionista controlador, para a escolha, dentre referidos conselheiros, do membro do Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas para fins do inciso II do § 1.º acima, com todos os poderes e prerrogativas inerentes.

§ 3.º Os candidatos a serem incluídos na lista tríplice a ser elaborada para fins do inciso III do § 1.º acima devem, cumulativamente:

- I. preencher os mesmos critérios aplicáveis para caracterização de um membro

independente do Conselho de Administração; e

II. ter profundo conhecimento técnico e reconhecida experiência em operações societárias e/ou no setor de energia elétrica, com enfoque no desenvolvimento de ativos de geração.

§ 4.º A lista tríplice a ser elaborada para fins do inciso III do § 1.º acima pode, a critério da Empresa Especializada, incluir eventuais membros independentes do Conselho de Administração indicados exclusivamente por meio de votos dos acionistas minoritários que não tenham sido eleitos nos termos do inciso II do § 1.º acima.

§ 5.º Se nenhum membro do conselho de administração for indicado por acionistas não controladores, caberá ao Conselho de Administração a eleição, dentre os Conselheiros Independentes, de 2 (dois) membros do Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas, sem a necessidade de elaboração da lista tríplice.

§ 6.º A vacância nos cargos dos administradores eleitos para o Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas (artigo 41, §1.º, incisos I e II) implicará, automaticamente, a vacância nos respectivos cargos por eles exercidos no Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas.

Competência

Art. 43 Compete ao Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas apreciar as Aquisições Sujeitas ao Comitê, com poderes para:

- I. negociar de maneira efetiva os termos e condições das Aquisições Sujeitas ao Comitê;
- II. avaliar propostas de Aquisições Sujeitas ao Comitê realizadas por partes relacionadas e definir condições mínimas de propostas para tais Aquisições Sujeitas ao Comitê;
- III. assegurar que as Aquisições Sujeitas ao Comitê sejam realizadas nos melhores termos para a Companhia e seus acionistas, com condições estritamente comutativas;
- IV. negociar, de maneira efetiva, os termos e condições de eventuais relações de substituição das ações a ser adotada em operações societárias no âmbito da Aquisição Sujeita ao Comitê;
- V. analisar estruturas para conclusão da Aquisições Sujeitas ao Comitê, incluindo eventuais propostas da administração da Companhia acerca das regras de contribuição destes ativos na

Companhia ou no âmbito de operações de fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações relacionadas à Aquisições Sujeitas ao Comitê;

VI. contratar assessores jurídicos, contábeis e financeiros, conforme prática de mercado, para auxiliar nas negociações, nas análises e na estruturação das Aquisições Sujeitas ao Comitê;

VII. contratar peritos ou empresas especializadas para preparar estudos e laudos de avaliação;

VIII. supervisionar e avaliar os resultados dos processos de auditoria jurídica, contábil e financeira no âmbito das Aquisições Sujeitas ao Comitê;

IX. supervisionar o trabalho dos assessores contratados, zelando para que os pareceres, avaliações, estudos e opiniões dos assessores sejam devidamente fundamentados e com critérios e metodologias especificados e pormenorizados; e

X. submeter recomendações ao Conselho de Administração acerca da conveniência e oportunidade na realização das Aquisições Sujeitas ao Comitê.

Recomendação do Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas

Art. 44 O Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas deve preparar e submeter ao Conselho de Administração, além de análise e recomendação quanto aos documentos da transação para apreciação, relatório circunstanciado da Aquisição Sujeita ao Comitê negociada e apreciada pelo órgão, contendo:

I. descrição da transação, incluindo:

a) as partes e sua relação com a Companhia; e

b) o objeto e os principais termos e condições.

II. justificativa pormenorizada das razões pelas quais o Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas considera que a transação observa condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado;

III. descrição do processo de negociação da transação; e

IV. as razões que levaram o Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas a

recomendar a aprovação da transação com a parte relacionada e não com terceiros.

Art. 45 Qualquer Aquisição Sujeita ao Comitê somente poderá ser aprovada pelo Conselho de Administração nos termos negociados e recomendados pelo Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá submeter à apreciação do Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas propostas para alterações ou modificações aos termos recomendados pelo Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas. Se a recomendação do Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas for contrária às propostas de modificações realizadas pelo Conselho de Administração, a Aquisição Sujeita ao Comitê somente poderá ser realizada nos estritos termos originalmente recomendados pelo Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas.

Seção IV **Diretoria**

Art. 46 A Diretoria é composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores.

Cargos e Designações

Art. 47 A Diretoria é composta pelos seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Financeiro;
- III. Diretor de Operações;
- IV. Diretor de Relações com Investidores; e

V. Diretor sem designação específica.

Parágrafo único. Desde que respeitado o mínimo de 3 (três) membros na Diretoria, é permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa.

Poderes, atribuições e funções

Art. 48 Os diretores têm plenos poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração e gestão da Companhia, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável e as disposições deste Estatuto.

§ 1.º O Diretor Presidente dirige as atividades da Companhia, coordenando as atividades dos demais diretores, com poderes para:

- I. formular e discutir a estratégia da Companhia junto ao Conselho de Administração e aos Comitês de Assessoramento, quando requerido, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- II. submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de negócio e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- III. liderar, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia;
- IV. acompanhar e prestar informações de desempenho ao Conselho de Administração e à Diretoria;
- V. indicar ao Conselho de Administração os nomes para composição da Diretoria, com exceção do Diretor Financeiro, e recomendar ao Conselho de Administração a destituição de qualquer membro da Diretoria, com exceção do Diretor Financeiro;
- VI. coordenar e superintender as atividades da Diretoria; e
- VII. realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração.

§ 2.º O Diretor Financeiro tem poderes e deveres para:

- I. planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;
- II. gerir as finanças consolidadas da Companhia, o orçamento das diversas áreas da Companhia e o plano de investimentos da Companhia;
- III. prover informações financeiras e gerenciais aos demais Diretores e ao Conselho de Administração;
- IV. gerir o mapeamento, o monitoramento e a quantificação de riscos da Companhia e atuar ativamente em suas mitigações;
- V. elaborar e revisar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia;
- VI. responder pelo controle de fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos da Companhia; e
- VII. realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

§ 3.º O Diretor de Operações terá poderes para:

- I. planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas à operação e manutenção dos ativos detidos e operados pela Companhia;
- II. estruturar e gerir os processos operacionais da Companhia;
- III. coordenar todas as atividades de engenharia e análises técnicas da Companhia;
- IV. gerir o mapeamento, monitoramento e quantificação de riscos técnicos e operacionais da Companhia bem como atuar ativamente em suas mitigações; e
- V. realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

§ 4.º O Diretor de Relações com Investidores tem poderes para:

- I. representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- II. planejar, coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e demais órgãos nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;
- III. propor orientações e normas para as relações com os investidores da Companhia;
- IV. observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado informações relevantes relativas à Companhia e seus negócios, na forma exigida em lei;
- V. guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos;
- VI. prestar toda e qualquer informação aos investidores, à CVM e à B3;
- VII. manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia; e
- VIII. zelar pelo cumprimento e execução das normas estatutárias e, seja em conjunto ou isoladamente, praticar os atos normais de gestão da Companhia.

§ 5.º O Diretor sem designação específica deve, dentre outras atribuições que venham a ser determinadas pelo Conselho de Administração:

- I. auxiliar o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor de Relações com Investidores no exercício de suas respectivas atribuições; e
- II. praticar atos normais de gestão da Companhia, isoladamente ou em conjunto com outros diretores da Companhia, sempre sob a supervisão do Diretor Presidente.

Ausência e impedimento temporário

Art. 49 No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer diretor, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro diretor, indicado por escrito pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único. O diretor que cumular as funções do diretor ausente ou impedido deve, em todos os atos praticados, indicar o cargo do diretor substituído com a aposição da expressão “em exercício”.

Vacância

Art. 50 No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, o substituto deve ser nomeado interinamente pela Diretoria dentre os demais diretores, perdurando a substituição interina até a investidura do novo diretor, eleito na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 1.º O diretor que cumular as funções do diretor ausente ou impedido deve, em todos os atos praticados, indicar o cargo do diretor substituído com a aposição da expressão “em exercício”.

§ 2.º O substituto eleito pelo Conselho de Administração completará o prazo de gestão do substituído.

Poderes privativos da Diretoria

Art. 51 A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, cabe aos diretores, na forma prevista neste Estatuto.

Regras de representação

Art. 52 Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto, a Companhia somente se faz presente, realizando atos, em juízo ou fora dele, vinculativos, assumindo direito e obrigações, pela atuação, manifestação e assinatura:

- I. de 2 (dois) diretores em conjunto, ou
- II. de 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes expressos e específicos para a prática do ato.

§ 1.º A Companhia pode ser representada por 2 (dois) procuradores com poderes expressos e específicos, devidamente constituídos na forma do § 2.º abaixo, agindo em conjunto, nas situações abaixo:

- I. alienação, aquisição, permuta, doação, cessão, desapropriação, constituição de servidão,

hipoteca ou qualquer outra forma de ônus, bem como a prática de qualquer outro ato ou negócio jurídico relacionado a imóveis, envolvendo a Companhia;

II. representação da Companhia como acionista ou quotista nas assembleias gerais ou reuniões de quotistas das sociedades por ela controladas ou nas quais detenha qualquer participação societária, observado o disposto neste Estatuto;

III. representação perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, em assuntos de rotina, inclusive para fins judiciais;

IV. representação perante a Justiça do Trabalho e sindicatos;

V. atos de admissão, suspensão ou demissão de empregados e representação da Companhia em acordos trabalhistas; e

VI. assinatura de correspondências sobre assuntos rotineiros- e

VII. compra, venda, alienação, permuta, promessa de alienação ou qualquer forma de aquisição ou disposição, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, de qualquer bem ou direito, desde que referida transação tenha sido expressamente aprovada pelos órgãos competentes, nos termos e conforme previsto neste Estatuto.

§ 2.º As procurações outorgadas pela Companhia devem sempre assinadas por 2 (dois) diretores agindo em conjunto, especificando os poderes outorgados e com prazo de vigência de, no máximo, 1 (um) ano, com exceção às procurações outorgadas (i) para fins judiciais, (ii) no âmbito de contratos de financiamento e instrumentos relacionados a esses contratos de financiamento, e (iii) no âmbito de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia, as quais poderão ter prazo de vigência superior ou por tempo indeterminado.

§ 3.º O Diretor de Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

§ 4.º Os atos, transações e operações praticados em violação ao disposto neste artigo, ainda que em nome ou em favor da Companhia, não são considerados atos da Companhia, sendo totalmente inoperantes e ineficazes em relação à Companhia, produzindo efeitos e vinculando,

pessoalmente, a pessoa que praticou o ato com infração a este Estatuto ou com excesso de poderes.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Instalação e funcionamento

Art. 53 A Companhia tem um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, a ser instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas na legislação, ou por proposta da administração.

Parágrafo único. Cada período de funcionamento Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Composição

Art. 54 O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição.

Competência

Art. 55 Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão dos administradores, exercendo todos os poderes, as funções, as atribuições e as prerrogativas previstos na legislação.

Investidura

Art. 56 A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Art. 74.

Remuneração

Art. 57 A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal deve fixar a remuneração dos conselheiros que, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, não pode ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada diretor, não

computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 58 O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas.

Demonstrações financeiras

Art. 59 Ao final de cada exercício social, a Companhia deve elaborar demonstrações financeiras, em conformidade com as normas aplicáveis.

Parágrafo único. A administração pode levantar demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observadas as normas contábeis aplicáveis.

Absorção de prejuízos e tributos

Art. 60 Do resultado do exercício, antes de qualquer destinação, devem ser deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para pagamento dos tributos sobre o lucro.

Participações

Art. 61 Do saldo remanescente do resultado do exercício, se houver, devem ser deduzidas, sucessivamente e nesta ordem, eventuais participações de debêntures, de empregados e de administradores no resultado.

Parágrafo único. As participações nos lucros mencionadas no *caput* são independentes e não se confundem com os planos de pagamento de participação nos lucros e resultados previstos na legislação trabalhista.

Lucro líquido do exercício

Art. 62 Para fins deste Estatuto, considera-se lucro líquido do exercício a parcela

do resultado do exercício que remanescer depois das deduções previstas no Art. 60 e no Art. 61.

Proposta de destinação do lucro líquido

Art. 63 A administração deve submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observadas as seguintes regras:

- I. parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício deve ser aplicada na formação da reserva legal, até que tal reserva atinja valor equivalente a 20% (vinte por cento) da cifra do capital social;
- II. parcela do lucro líquido do exercício remanescente pode ser destinada à formação de reserva para contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável;
- III. parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;
- IV. parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas deve ser revertida;
- V. do saldo remanescente após as deduções e reversões mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;
- VI. do saldo remanescente após as deduções, reversões e a distribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a até 90% (noventa por cento) pode ser aplicada na formação de reserva destinada para utilização em aquisição de ativos e/ou sociedades, reforço de capital de giro e programas de recompra de ações que venham a ser aprovados pela Companhia, até que tal reserva atinja valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da cifra do capital;
- VII. parcela ou totalidade do saldo remanescente pode, por proposta da administração, ser retida para execução de orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral;
- VIII. o saldo remanescente, se houver, deve ser distribuído aos acionistas como dividendo adicional.

§ 1.º A Companhia tem a faculdade de não constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante registrado na reserva de capital, seja superior a montante equivalente a 30% (trinta por cento) da cifra do capital social.

§ 2.º No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral pode, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. Os valores registrados na reserva de lucros a realizar, se não forem absorvidos por prejuízos supervenientes, somente podem ser utilizados para o pagamento do dividendo obrigatório.

§ 3.º A Assembleia Geral pode não distribuir o dividendo obrigatório mencionado no inciso V no exercício social em que os administradores informarem, pormenorizadamente, que o pagamento de tal dividendo é incompatível com a situação financeira da Companhia.

§ 4.º O montante do dividendo não distribuído por incompatibilidade com a situação financeira da Companhia deve ser registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes, deverá ser pago como dividendo assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

§ 5.º O saldo das reservas de lucros, exceto a reserva para contingências, reserva de incentivos fiscais e a reserva de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Atingindo esse limite, a Assembleia Geral deve deliberar sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Juros sobre capital próprio

Art. 64 De acordo com os termos da legislação aplicável, a Companhia poderá pagar seus acionistas, mediante deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Dividendo intermediário e intercalar

Art. 65 O Conselho de Administração, observados seus deveres fiduciários, tem poderes para, a seu exclusivo critério:

I. declarar dividendo ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício

em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores;

II. declarar dividendo ou juros sobre capital próprio com base nas reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

Parágrafo único. A declaração de dividendo ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias levantadas em período inferior ao semestral, está limitada, em cada semestre, ao valor da reserva de capital da Companhia.

Pagamento de dividendo e de juros sobre capital próprio

Art. 66 A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme o caso, deve fixar o prazo para pagamento do dividendo ou dos juros sobre capital próprio declarados e definir a data na qual as ações da Companhia passam a ser negociadas sem direito a proventos.

§ 1.º O órgão que aprovar a declaração de dividendo ou dos juros sobre capital próprio pode determinar o termo final para o pagamento do dividendo e delegar à Diretoria a fixação da data exata do pagamento.

§ 2.º O pagamento do dividendo ou dos juros sobre capital próprio não pode, em nenhuma hipótese, ocorrer depois do encerramento do exercício social no qual os proventos foram declarados.

§ 3.º A pretensão para receber dividendos e/ou juros sobre capital próprio prescreve no prazo de 3 (três) anos contados da data em que tais dividendos foram colocados à disposição do acionista.

§ 4.º Os valores de dividendos e juros sobre capital próprio prescritos serão revertidos à Companhia.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Oferta Pública por Alienação do Poder de Controle

Art. 67 A alienação direta ou indireta do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle da Companhia se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

§ 1.º Para fins deste Capítulo VII, entende-se por “Controle da Companhia” o poder efetivamente utilizado por acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

§ 2.º Em caso de alienação indireta de Controle da Companhia, o adquirente ficará obrigado a divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição de ações, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Art. 68 Na hipótese de ocorrer alienação de controle da Companhia nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado, o alienante e o adquirente do Controle da Companhia, conjunta e solidariamente, devem oferecer aos acionistas que detinham ações de emissão da Companhia na data da saída ou da liquidação da oferta pública de aquisição de ações para saída do Novo Mercado:

- I. a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo alienante, devidamente atualizado; ou
- II. o pagamento da diferença, se houver, entre o preço da oferta pública de aquisição de ações aceita pelo antigo acionista, devidamente atualizado, e o preço obtido pelo acionista controlador na alienação de suas próprias ações.

§ 1.º Para efeito de aplicação das obrigações previstas no *caput*, devem ser observadas as mesmas regras aplicáveis à alienação de controle previstas neste Estatuto e no e no Regulamento do Novo Mercado.

§ 2.º A Companhia e o acionista controlador ficam obrigados a averbar no livro de registro de ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do acionista controlador, ônus que obrigue o adquirente do controle a cumprir as regras previstas neste artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alienação das ações.

CAPÍTULO VIII DA PROTEÇÃO À DISPERSÃO ACIONÁRIA

Oferta pública de aquisição de ações

Art. 69 Qualquer pessoa ou grupo de acionistas que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer título ou motivo, ainda que por meio de oferta pública de aquisição, de ações de emissão da Companhia, de valores mobiliários conversíveis em ações ou que confirmem o direito a adquirir ações de emissão da Companhia, ou de direitos sobre ações de emissão da Companhia (inclusive usufruto, fideicomisso ou direitos decorrentes de acordos de acionistas), ainda que por meio de instrumentos financeiros com liquidação física, que lhe torne titular de participação, direta ou indireta, igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia (“Participação Relevante”), seja ou não acionista da Companhia anteriormente à operação específica que resultar na titularidade de tais ações (“Adquirente de Participação Relevante”), deverá efetivar oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia detidas pelos demais acionistas, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da B3 e os termos deste artigo (“OPA por Aquisição de Participação Relevante”).

§ 1.º O Adquirente de Participação Relevante deverá solicitar o registro, caso exigido, ou lançar a referida OPA por Aquisição de Participação Relevante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade direta ou indireta de Participação Relevante.

§ 2.º A OPA por Aquisição de Participação Relevante deverá ser:

- I. dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- II. efetivada em leilão a ser realizado na B3;
- III. lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no § 3.º deste artigo; e

IV. paga à vista, em moeda corrente nacional.

§ 3.º O preço por ação a ser ofertado e pago na OPA por Aquisição de Participação Relevante será, no mínimo, o maior valor determinado com base nos seguintes critérios:

I. 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor de avaliação da Companhia apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela CVM, dividido pelo número total de ações emitidas pela Companhia na data da apuração, ficando o Adquirente de Participação Relevante responsável por todos os custos de avaliação e de determinação do valor de avaliação da Companhia;

II. o maior preço pago pelo Adquirente de Participação Relevante por ações da Companhia em qualquer tipo de negociação, no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA por Aquisição de Participação Relevante nos termos deste artigo, ajustado por eventos societários, tais como distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos ou bonificações; ou

III. 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à data de realização da OPA por Aquisição de Participação Relevante em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, em que as ações ou títulos representativos das ações da Companhia forem admitidos à negociação.

§ 4.º A realização da OPA por Aquisição de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outra pessoa, incluindo algum acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 5.º O Adquirente de Participação Relevante deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

§ 6.º Na hipótese do Adquirente de Participação Relevante não cumprir as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização ou solicitação do registro, caso exigido, da OPA por Aquisição de Participação Relevante, ou para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de

Administração da Companhia convocará Assembleia Geral, na qual o Adquirente de Participação Relevante não poderá votar, para examinar, discutir e votar sobre a:

I. suspensão do exercício dos direitos patrimoniais, políticos e de fiscalização do Adquirente de Participação Relevante que não cumpriu com qualquer das obrigações impostas por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das S.A.; e

II. o ajuizamento de ação, observado o disposto no Art. 74, contra o Adquirente de Participação Relevante, para demandar:

a) condenação do Adquirente de Participação Relevante para realização da OPA por Aquisição de Participação Relevante; e/ou

b) indenização em favor dos demais acionistas da Companhia pelas perdas e danos, diretos e indiretos, causados em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.

§ 7.º Para fins da verificação do atingimento da participação de 30% (trinta por cento), não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

§ 8.º Fica dispensado de lançar a OPA de Aquisição de Participação Relevante o Adquirente de Participação Relevante que:

I. adquirir Participação Relevante em resultado de operação de fusão, cisão com incorporação da parcela cindida pela Companhia, de incorporação de sociedade pela Companhia e de incorporação de ações pela Companhia;

II. adquirir Participação Relevante por força de herança ou legado, desde que o Adquirente de Participação Relevante se comprometa a alienar, e efetivamente aliene, as ações, instrumentos financeiros ou direitos que excederem 30% (trinta por cento) do capital social total da Companhia, no prazo de 12 (doze) meses contadas do evento que resultou na aquisição;

III. adquirir Participação Relevante em resultado direto de subscrição de ações da Companhia, realizada em oferta pública de distribuição primária de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou que confirmam o direito a adquirir ações de emissão da Companhia; ou

IV. obtenha dispensa expressa e específica da Assembleia Geral, especialmente convocada para apreciar o pedido de dispensa formulado pelo Adquirente de Participação Relevante, que não poderá, direta ou indiretamente, votar na referida Assembleia Geral.

Aumento de Participação Societária

Art. 70 A OPA por Aquisição de Participação Relevante prevista no Art. 69 também será exigida toda a vez que um acionista ou grupo de acionistas que já seja titular de Participação Relevante, adquirir ou se tornar titular, direta ou indiretamente, por meio de uma operação ou de várias operações, de ações, de valores mobiliários conversíveis em ações ou que confirmam o direito a adquirir ações de emissão da Companhia, ou de direitos sobre ações de emissão da Companhia (inclusive usufruto, fideicomisso ou direitos decorrentes de acordos de acionistas), ainda que por meio de instrumentos financeiros com liquidação física, que elevem sua participação societária, direta ou indireta, para um percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social total da Companhia.

§ 1.º Aplicam-se ao aumento da participação societária referida no *caput* as hipóteses de dispensa previstas no § 8.º do Art. 69, que deverão ser avaliadas a cada vez que o titular de Participação Relevante incrementar sua participação societária como consequência das hipóteses do § 8.º do Art. 69.

§ 2.º A obrigação de realização da OPA por Aquisição de Participação Relevante por aumento da participação societária referida no *caput* será exigida mesmo que o Adquirente de Participação Relevante tenha sido beneficiado pelas hipóteses de dispensa previstas no § 8.º do Art. 69 antes de atingir a Participação Relevante ou ainda que ele tenha realizado a OPA por Aquisição de Participação Relevante no passado.

Inaplicabilidade

Art. 71 As obrigações previstas neste CAPÍTULO VIII não se aplicam às pessoas ou grupo de acionistas que sejam, direta ou indiretamente, acionistas da Companhia na véspera da listagem das ações no Novo Mercado da B3.

Parágrafo único. As obrigações previstas neste CAPÍTULO VIII não se aplicam às pessoas e grupo de acionistas mencionadas no *caput* ainda que estas pessoas ou grupo de acionistas venham a formar novos grupos de acionistas que, em conjunto, atinjam os percentuais de participação previstos no Art. 69 e no Art. 70 acima.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Dissolução e liquidação

Art. 72 A Companhia dissolve-se e tem seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Durante a liquidação, o Conselho Fiscal não tem funcionamento permanente, sendo instalado, apenas, a pedido de acionistas, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO X ACORDOS DE ACIONISTAS

Cumprimento dos acordos de acionistas

Art. 73 A Companhia deve cumprir todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas arquivados em sua sede.

§ 1.º A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, dos conselheiros de administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos.

§ 2.º Os signatários de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia devem indicar, no momento do arquivamento, representante para comunicar-se com a Companhia, para prestar ou receber informações, nos termos do § 10 do Art. 118 da Lei das S.A.

§ 3.º Todos os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia serão divulgados publicamente em conformidade com a legislação da CVM.

CAPÍTULO XI COMPROMISSO ARBITRAL

Cláusula compromissória

Art. 74 A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a

Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., no Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Interpretação

Art. 75 Os títulos e cabeçalhos deste Estatuto servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído ao dispositivo a que fazem referência.

§ 1.º Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes, são utilizados com a finalidade de ilustração ou ênfase e não devem ser interpretados como limitando e nem têm o efeito de limitar a generalidade de quaisquer palavras precedentes, devendo ser interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

§ 2.º Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Estatuto aplicam-se tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino inclui o feminino e vice-versa.

§ 3.º Qualquer referência a um dispositivo, exceto se de outra forma disposto, deve ser considerada como se referindo ao dispositivo inteiro.

§ 4.º Referências a dispositivos legais devem ser interpretadas como referências aos dispositivos respectivamente alterados, estendidos, consolidados ou reformulados.

OMEGA GERAÇÃO S.A.

(Companhia Aberta)

CNPJ n.º 09.149.503/0001-06

NIRE 31.300.093.10-7 | Código CVM 02342-6

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2020**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

**Informações sobre a Empresa Avaliadora
(Anexo 21 da ICVM 481/09)**

1. Listar os avaliadores recomendados pela administração.

A administração da Companhia nomeou, *ad referendum* da assembleia geral, **Grant Thornton Corporate Consultores de Negócios Ltda.**, sociedade estabelecida na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 12º Andar, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.418.712/0001-77/0001-65, com registro no Conselho Regional de Contabilidade sob o n.º CRC 2SP-025.583/O-1 (“Empresa Avaliadora – Incorporação”) como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação do valor econômico, pelo critério do fluxo de caixa descontado, das ações da CEA III.

2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados.

Os profissionais e agentes da Empresa Avaliadora – Incorporação são altamente qualificados e possuem reconhecida experiência em sua área de atuação. Para maiores informações a respeito da capacitação da Empresa Avaliadora – Incorporação, vide a proposta de trabalho integrante deste anexo como **Documento 1**.

3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados.

A proposta de trabalho contendo a qualificação técnica da Empresa Avaliadora – Incorporação, o escopo do trabalho proposto e o valor dos honorários, instrui o presente anexo como **Documento 1**.

4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à Companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Nos últimos 3 (três) anos, a Empresa Avaliadora – Incorporação prestou serviços relacionados a avaliação de ativos para reestruturação societária, incorporação de sociedades e aumentos de capital social envolvendo partes relacionadas da Companhia, não relacionados a serviços de auditoria.

**Informações sobre a Empresa Avaliadora
(Anexo 21 da ICVM 481/09)**

DOCUMENTO 1

PROPOSTA DE TRABALHO DA EMPRESA AVALIADORA – INCORPORAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FORMULÁRIO

CONTRATANTE: OMEGA GERAÇÃO S.A.
CNPJ: 09.149.503-0001-06
Endereço: Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 6º Andar, Conjunto 62, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04543-000
Representante Legal: nos termos do Estatuto Social
Responsável pelo Contrato: Leandro Nunes de Souza Silva
Responsáveis pela Comunicação: (i) leandro.nunes@omegaenergia.com.br e (ii) juridico@omegaenergia.com.br
Endereço para envio de correspondências: Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 6º Andar, Conjunto 62, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04543-000. E-mail e endereço para envio de nota fiscal: recebimentofiscal@omegaenergia.com.br e Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 6º Andar, Conjunto 62, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04543-000.
CONTRATADA: GRANT THORNTON CORPORATE CONSULTORES DE NEGÓCIOS LTDA.
CNPJ: 10.830.108/0001-65
Endereço: Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 12º andar, Torre Berrini One, CEP 04571-900, São Paulo/SP
Representante Legal: nos termos do Contrato Social
Responsável pelo Contrato: Carlos Alexandre de Oliveira
Responsável pela Comunicação: Carlos Alexandre de Oliveira
<p>1. Objeto do Contrato: A prestação de serviços compreenderá a avaliação econômico-financeira pelo método de Fluxo de Caixa Descontado, a valor justo, da Centrais Eólicas Assuruá III SPE S.A. (“CEA III”). A referida avaliação deverá ocorrer de maneira consolidada, considerando uma única Unidade Geradora de Caixa (“<u>Serviços</u>”).</p> <p>1.2. Não compõem o escopo dos Serviços o trabalho com o intuito de confirmar ou auditar os dados contábeis ou gerenciais de CEA III, na data-base definida para esta avaliação, que será de total responsabilidade da Administração da Omega (“<u>Administração</u>”).</p> <p>1.3. Os Serviços terão como partida as informações contábeis e gerenciais, levando em conta a operação atual de CEA III, sendo seus valores indicados em moeda corrente nacional, na data-base de 30 de setembro de 2019.</p> <p>1.4. Para elaboração dos Serviços, a CONTRATADA utilizará projeções e expectativas definidas pela Administração, que serão fornecidas em arquivos Excel. Este material será analisado e criticado pela CONTRATADA.</p>
2. Vigência Contratual: Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o adimplemento de todas as obrigações entre as Partes.
3. Prazo para execução dos Serviços: Os Serviços serão executados em 4 (quatro) semanas a contar da data de envio das informações necessárias para avaliação pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4. Preço dos Serviços: O Preço dos Serviços é R\$ 49.260,00 (quarenta e nove mil, duzentos e sessenta Reais) ("Preço dos Serviços") e inclui todos os tributos, despesas ordinárias e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato.

4.1. A CONTRATANTE concorda em reembolsar a CONTRATADA pelas despesas diretas incorridas à prestação dos Serviços, de acordo com a política interna de reembolso de despesas da CONTRATANTE.

4.1.1. Neste caso, todas as despesas a serem reembolsadas devem possuir a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

4.1.2. O conceito de despesas diretas se limita as despesas comuns, tais como transporte, refeições, acomodações e outras despesas necessárias relacionadas especificamente a execução dos Serviços previstos neste Contrato.

5. Multa por atraso na entrega dos Serviços: 0,5% (cinco décimos por cento) do Preço dos Serviços (definido no item 4) por dia, no caso de atraso na entrega do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA, ou ainda na ocorrência do descumprimento de qualquer dos prazos estipulados na seção "Prazo para Execução dos Serviços" acima, sem prejuízo da reparação de eventuais perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE.

6. Forma e Condições de Pagamento: O Preço dos Serviços será pago através de 2 (duas) parcelas iguais e consecutivas, sendo a primeira com o vencimento na data de assinatura deste Contrato e a segunda com o vencimento após 30 (trinta) dias a contar da referida data.

6.1. Deverá ser observado sempre o previsto na Cláusula 5ª das Regras Gerais de Contratação ("Condições de Pagamento").

7. Anexos: Não Sim

8. Instruções: O presente Contrato de Prestação de Serviços, celebrado pelas Partes, será regido de acordo com as informações contidas neste formulário ("Formulário") e no documento anexo ("Regras Gerais de Contratação") que, rubricado e assinado pelas Partes, passará a reger a relação contratual objeto deste documento.

Local e Data: São Paulo/SP, 10 de janeiro de 2020

REGRAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO que:

(i) A **CONTRATADA** consiste em empresa especializada na prestação dos serviços constantes do item “Objeto do Contrato” do Formulário (“Serviços”).

(ii) A **CONTRATANTE** tem interesse em contratar a **CONTRATADA** para a execução dos Serviços.

(iii) A **CONTRATADA** examinou completa e cuidadosamente a forma, o prazo e as condições exigidas pela **CONTRATANTE** para execução dos Serviços declarando estar devidamente capacitada e habilitada a realizá-los, possuindo todos os meios e equipamentos necessários para prestação dos Serviços com alta qualidade técnica.

RESOLVEM as partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), observadas a legislação e regulamentação em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEIS E REGULAMENTOS

1.1. Todos os Serviços a cargo da **CONTRATADA**, além de se adequarem aos objetivos almejados pela **CONTRATANTE**, deverão ser executados em perfeita consonância e em atenção às regras legais e normas técnicas vigentes no Brasil aplicáveis aos Serviços, em especial aquelas constantes do Objeto do Contrato e, quando aplicável, seu(s) Anexo(s).

1.2. A eventual alegação, pela **CONTRATADA**, de desconhecimento (i) das condições dos Serviços, tais como localidade e acessos, (ii) peculiaridades, e (iii) legislação aplicáveis aos Serviços, não dará ensejo a qualquer reivindicação, nem isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas em virtude do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. As obrigações da **CONTRATADA** incluem, mas não se limitam necessariamente, a:

(i) Manter, durante toda a execução deste Contrato, sob sua inteira responsabilidade, pessoal técnico idôneo, especializado, devidamente treinado e necessário à execução do objeto contratual, comprometendo-se a não empregar mão-de-obra infantil ou em condições análogas ao trabalho escravo, assumindo a **CONTRATADA**, integralmente e com exclusividade, a condição de única empregadora dos mesmos.

(ii) Promover, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição imediata de quaisquer de seus prepostos, funcionários ou membros das equipes que, a qualquer tempo, sejam considerados inconvenientes pela **CONTRATANTE**, a seu juízo exclusivo.

(iii) Arcar com todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, de acidentes do trabalho, bem como quaisquer adicionais ou encargos que venham a ser devidos ao seu pessoal ou a quaisquer entidades em decorrência da execução deste Contrato, assumindo toda a responsabilidade prevista na legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

(iv) Assumir todos os ônus, encargos, indenizações e custos decorrentes de sinistros, acidentes ou ocorrências de qualquer natureza ou dimensão, ocorridos com veículos e meios de transporte de qualquer natureza, bens, equipamentos, materiais e pessoal da **CONTRATADA**, mantendo a **CONTRATANTE** a salvo de qualquer reivindicação de indenização, tenha a **CONTRATADA** efetuado, ou não, os seguros adequados.

(v) Assumir ampla e integral responsabilidade civil e criminal por danos que venham a ser causados pela **CONTRATADA**, seus prepostos, subcontratados ou funcionários na vigência deste Contrato.

(vi) Apresentar, quando aplicável, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - dos profissionais responsáveis pela execução dos Serviços e comprovante de cumprimento dos programas deles decorrentes, expedidos pelo respectivo órgão regulamentador.

(vii) Na eventualidade de: (a) algum profissional indicado pela **CONTRATADA** ingressar com reclamação na Justiça do Trabalho e/ou ação de qualquer natureza, em especial de reparação de dano ou de indenização por acidente de trabalho, em face da **CONTRATANTE**; e/ou (b) a **CONTRATANTE** vir a sofrer alguma autuação de quaisquer entidades fiscalizadoras e/ou do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, União ou Receita Federal e/ou lançamento fiscal, previdenciário e/ou concernente aos recolhimentos do FGTS ou, ainda, qualquer modalidade de constrição e/ou execução em razão da prestação de Serviços ora pactuada ou da falta de cumprimento pela **CONTRATADA** de alguma de suas obrigações, a **CONTRATADA** deverá reembolsar à **CONTRATANTE** todas as despesas incorridas com a defesa processual, inclusive custas judiciais, depósitos recursais e honorários periciais e advocatícios, bem como desembolsos decorrentes de condenação ou acordos judiciais ou administrativos, a qualquer título, além do valor razoável das horas que forem despendidas pelo preposto da **CONTRATANTE** e eventuais testemunhas, sem prejuízo do direito que a **CONTRATANTE** terá de reter das quantias devidas à **CONTRATADA** os valores potencialmente envolvidos nestas demandas/autuações até a sua liquidação final ou depósito/garantia dos valores pela **CONTRATADA**.

(viii) Ainda, na hipótese de ação judicial ou autuação administrativa, são obrigações da **CONTRATADA**: (a) comparecer em juízo e se defender adequadamente; (b) fornecer as informações e documentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, tanto para o conhecimento da natureza da causa quanto para a preparação de sua eventual defesa; (c) requerer que a **CONTRATANTE** seja excluída da lide e/ou absolvida meritoriamente e (d) arcar com eventual condenação, sob pena de a **CONTRATANTE** utilizar os valores retidos.

(ix) Responsabilizar-se pela obtenção dos dados necessários à execução dos Serviços, bem como pelas autorizações, licenças, contatos e quaisquer questões ligadas ao cumprimento do objeto deste Contrato junto aos órgãos e entidades eventualmente envolvidos no processo necessário à execução dos Serviços, desde que, salvo se disposto diversamente neste Contrato, não sejam de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

(x) Responsabilizar-se pela perfeita e integral execução dos Serviços e atendimento ao(s) Anexo(s) a este Contrato, se existente(s), prestando todo apoio técnico e assessoria à **CONTRATANTE**, de modo que o seu resultado final seja aprovado pelos órgãos e entidades competentes, se for o caso, de acordo com o escopo estabelecido neste Contrato.

(xi) Facilitar e permitir livre acesso, aos locais dos Serviços, dos técnicos e/ou empresa

eleita pela **CONTRATANTE** para coordenar e acompanhar os trabalhos executados pela **CONTRATADA** ou suas subcontratadas devidamente autorizadas nos termos da cláusula oitava.

(xii) Sem prejuízo das garantias legais e contratuais, refazer ou revisar, às suas custas, quaisquer dos Serviços que venham a ser considerados pela **CONTRATANTE** como errados, insuficientes ou inadequados, desde que a constatação do erro, insuficiência ou inadequação seja notificada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias após o recebimento/entrega dos Serviços.

(xiii) No caso de a **CONTRATADA** se recusar a corrigir os defeitos, omissões ou falhas no cumprimento do objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá proceder à correção dos mesmos, respondendo a **CONTRATADA** pelos custos incorridos pela **CONTRATANTE** com a contratação de terceiros, sem prejuízo do integral ressarcimento, à **CONTRATANTE**, por todos os prejuízos sofridos em razão do inadimplemento da **CONTRATADA**, bem como pelas multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual.

(xv) Apresentar à **CONTRATANTE**, nos termos das Condições de Pagamento constantes do Formulário deste Contrato, relatório atualizado com todos os serviços executados, o qual será condição para a realização dos pagamentos aprovados, bem como participar de reuniões periódicas com a **CONTRATANTE**, empresas ou profissionais por ela indicados para a prestação de todos os esclarecimentos necessários à perfeita compreensão dos trabalhos executados no âmbito deste Contrato.

(xvi) Cumprir as políticas e procedimentos constantes da Norma Internacional SA 8000 - Responsabilidade Social, independente de assinatura de qualquer termo de compromisso empresarial, de modo a assegurar que suas práticas internas estejam em conformidade com a referida norma.

(xvii) Não emitir títulos de crédito ou duplicata da fatura emitida em razão dos Serviços, bem como não efetuar cobrança por intermédio de desconto bancário ou cessão de qualquer crédito decorrente do Contrato sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, sendo que o desrespeito a essa obrigação implicará em nulidade do título e da cessão e no pagamento da multa máxima prevista neste Contrato pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventual pagamento pelas perdas e danos que forem apuradas pela **CONTRATANTE**.

(xviii) Responsabilizar-se por si e por seus subcontratados pelo pagamento de todos os tributos, emolumentos, tarifas, preços públicos, empréstimos compulsórios e toda e qualquer forma de cobrança que lhe seja imposta por intermédio de lei ou ato normativo em relação aos Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

(i) Efetuar os pagamentos e, quando aplicável, os reembolsos de despesas devidos à **CONTRATADA**, desde que a **CONTRATADA** encontre-se perfeitamente adimplente com as obrigações a seu cargo.

(ii) Fornecer à **CONTRATADA**, dentro dos prazos estabelecidos em comum acordo, todos os esclarecimentos e documentos que se fizerem necessários à execução dos Serviços, desde que solicitados por escrito ou previamente acordados por escrito.

(iii) Notificar a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sempre que necessária a suspensão do Contrato, devolvendo-se ao prazo estipulado no Formulário, os dias em que vigorar a suspensão.

3.2. Quando aplicável o reembolso, as despesas reembolsáveis pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão aquelas constantes do Manual de Despesas Reembolsáveis da **CONTRATANTE**, necessárias à execução dos serviços objeto do Contrato, desde que previamente autorizadas pelo Responsável pelo Contrato, por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o adimplemento de todas as obrigações entre as Partes.

4.2. O prazo para conclusão dos Serviços é o indicado no Formulário ("Prazo Contratual"), contado da emissão da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**, e observadas as condições constantes do subitem (ii) do item 3.1. O Prazo Contratual poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**, observado o subitem (iii) do item 3.1.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Salvo se de forma diversa estipulada entre as Partes, o Preço dos Serviços será pago mediante transferência ou depósito bancário para a conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, de sua titularidade. O comprovante de realização do depósito ou transferência bancária, ou o comprovante de pagamento do documento estipulado entre as Partes, será documento hábil e suficiente a representar a quitação da respectiva parcela.

5.2. Os pagamentos somente serão devidos se a **CONTRATADA** tiver cumprido todas as suas obrigações contratuais até a data do respectivo vencimento. Em caso negativo, o vencimento da respectiva parcela será postergado até a data do integral cumprimento das referidas obrigações.

5.3. O Preço dos Serviços é fixo e irrevogável, incluindo todos os custos, encargos e/ou despesas necessárias para a sua execução, salvo aquelas despesas que expressamente ficarem convencionadas no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATANTE**, sendo o Preço dos Serviços suficiente, em qualquer hipótese, para a prestação dos Serviços.

5.4. Ocorridas as Condições de Pagamento constantes do Formulário deste Contrato, a **CONTRATADA** emitirá contra a **CONTRATANTE** uma nota fiscal correspondente aos valores devidos até o dia 20, inclusive, do respectivo mês, encaminhando-a à **CONTRATANTE** no e-mail ou endereço indicados no Formulário. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal para efetuar o pagamento devido, que ocorrerá exclusivamente nos dias 1º, 05, 10, 15, 20 e 25 de cada mês ("Datas de Pagamento"). Não obstante, findo o prazo de 30 (trinta) dias úteis supracitado em qualquer outro dia do mês, a **CONTRATANTE** providenciará o pagamento na primeira das Datas de Pagamento que

sobrevier.

5.4.1. Quando aplicável, é condição de pagamento a aprovação do(s) relatório(s) pela **CONTRATANTE**, nos termos do item 2.1., subitem “xv”. A aprovação ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos da entrega do(s) relatório(s). Caso a **CONTRATANTE** rejeite o(s) relatório(s), deverá informar à **CONTRATADA** os motivos da recusa, e o pagamento inicialmente rejeitado será realizado pela **CONTRATANTE** na forma do item 5.5.

5.4.2. A **CONTRATADA** destacará na nota todos os tributos que devam ser retidos, bem como informará à **CONTRATANTE**, quando aplicável, as retenções relativas ao Imposto sobre Serviços (ISS) incidentes sobre os Serviços, indicando o órgão competente beneficiário do imposto a ser recolhido. Quando a **CONTRATANTE**, por imposição de lei municipal específica, estiver obrigada a efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS - ao município onde forem executados os Serviços, o montante do imposto retido será recolhido em guia própria e posto à disposição da **CONTRATADA**, sendo deduzido do Preço dos Serviços, independentemente do recolhimento do mesmo tributo ao município onde estiver localizada a sede da **CONTRATADA**. Sem prejuízo do disposto neste item, é facultado à **CONTRATANTE** reter qualquer importância que deixou de ser oportunamente retida, em pagamentos futuros.

5.5. No caso de dados incoerentes, erros, falhas ou divergências nos documentos fiscais e, se for o caso, nos relatórios e nos Serviços realizados, o pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** mediante a reapresentação dos documentos fiscais e, se for o caso, dos relatórios e dos Serviços realizados, observado todo o procedimento constante do item 5.4.

5.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, que a **CONTRATADA** comprove sua regularidade fiscal e trabalhista, solicitando a apresentação da documentação pertinente, como, por exemplo, comprovação de registro e pagamento de funcionários e certidões negativas de débitos, podendo reter eventuais pagamentos até que a comprovação seja realizada.

5.7. O pagamento dos valores eventualmente retidos pela **CONTRATANTE** será feito em até 10 (dez) dias após a comprovação, pela **CONTRATADA**, de que os motivos que levaram à retenção tenham sido sanados.

5.8. O não pagamento do Preço dos Serviços sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento da parcela em atraso acrescida de multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor em atraso, desde que, notificada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deixe de efetuar o pagamento em até 72 (setenta e duas) horas contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SEXTA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os Serviços serão considerados entregues apenas se houver atendimento integral dos critérios contidos no Contrato e mediante a manifestação expressa e por escrito da **CONTRATANTE** nesse sentido, a qual poderá ser formalizada mediante o envio de notificação por escrito ou por e-mail pelos representantes do **CONTRATANTE** indicados no Formulário.

6.2. Observadas as demais disposições deste Contrato, caso a **CONTRATANTE** verifique que os Serviços não atendem a tais critérios, total ou parcialmente, ou apresentem vícios ou defeitos de qualquer natureza, a **CONTRATANTE**, ao seu exclusivo critério, poderá exigir da **CONTRATADA** (i) abatimento proporcional no Preço dos Serviços; ou (ii) no prazo de 10 (dez) dias, a reparação dos Serviços para sanar os vícios e defeitos e para atendimento dos critérios

não observados, na forma estipulada no item 2.1., subitem “xii”.

6.3. A entrega dos Serviços não isenta a **CONTRATADA** de responsabilidades remanescentes previstas neste Contrato ou na legislação em vigor, especialmente as de indenizar a **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

7.1. Nenhuma das Partes poderá ser considerada em mora ou inadimplente se o atraso ou o descumprimento das obrigações decorrer de caso fortuito ou de força maior, sendo assim considerados os fatos necessários cujos efeitos não tenham sido possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

7.2. O período de interrupção dos Serviços, em decorrência de eventos caracterizados como de força maior ou caso fortuito, será acrescido ao Prazo Contratual.

7.3. A interrupção dos Serviços por período superior a 30 (trinta) dias poderá, a critério da **CONTRATANTE**, implicar na sua rescisão, sem que assista à **CONTRATADA** nenhum direito a quaisquer ressarcimentos ou indenizações de qualquer natureza, se de forma contrária as Partes não tiverem acordado, à exceção do pagamento pelos serviços executados até a data de interrupção dos Serviços.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA e SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem a execução dos Serviços, nem tampouco transferir, sub-rogar, caucionar, dar em garantia ou sob qualquer forma ceder os direitos ou garantias deste Contrato, salvo com o prévio e exposto consentimento por escrito da **CONTRATANTE**.

8.1.1. A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos Serviços desde que tal subcontratação seja previamente solicitada à **CONTRATANTE** e por esta aprovada por escrito. Independente da autorização da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será integralmente responsável pela execução dos Serviços subcontratados, nos termos deste Contrato.

8.2. A **CONTRATANTE** está autorizada a ceder e transferir os direitos e obrigações deste Contrato sem o prévio consentimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - RESOLUÇÃO

9.1. O Contrato poderá ser resolvido nas seguintes hipóteses:

(i) Pela **CONTRATADA**, caso a **CONTRATANTE**, após devidamente notificada, permaneça em mora injustificada no pagamento do Preço dos Serviços por mais de 30 (trinta) dias.

(ii) Pela **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer de suas obrigações contratuais após ter sido notificada do fato e não ter sanado integralmente seu inadimplemento no prazo de 05 (cinco) dias da data de recebimento de tal notificação.

(iii) Pela **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATADA** (a) torne-se ou esteja na iminência de tornar-se insolvente, (b) entre ou esteja na iminência de entrar em qualquer tipo de reestruturação da dívida com credores, (c) entre em liquidação extrajudicial, ou (d) requeira ou tenha decretada ou esteja na iminência de requerer ou ter decretada sua falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

(iv) Pela **CONTRATANTE**, caso haja cessão, emissão de duplicatas e/ou títulos de crédito, subcontratação total ou parcial, dação em garantia, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, pela **CONTRATADA** a terceiros, sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**.

(v) Pela **CONTRATANTE**, caso existam, na vigência deste Contrato, quaisquer medidas pelas autoridades competentes, judiciais ou administrativas, que impossibilitem a continuação da prestação dos Serviços em decorrência de violação, pela **CONTRATADA**, de dispositivos legais vigentes.

9.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato a qualquer tempo mediante simples aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que possa ser imputado qualquer ônus à **CONTRATANTE** e sem prejuízo do direito da **CONTRATADA** em receber o pagamento pelos Serviços prestados até a data da rescisão.

9.3. No caso de a **CONTRATANTE** resolver o presente Contrato por quaisquer das causas descritas nos subitens (ii) a (v) do item 9.1, a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** uma multa, de caráter não compensatório, equivalente a 15% (quinze inteiros por cento) sobre o Preço dos Serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento.

9.4. No caso de rescisão deste Contrato por qualquer motivo, a **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** e empregará seus melhores esforços no sentido de realizar a transferência dos Serviços e dos produtos derivados para quem a **CONTRATANTE** venha a contratar a fim de dar continuidade aos Serviços.

CLÁUSULA DEZ - CONFIDENCIALIDADE

10.1. A partir da data de assinatura do presente Contrato e pelo prazo de 03 (três) anos contados do seu término, a **CONTRATADA** compromete-se a (i) tratar a existência deste Contrato, bem como toda informação, dados, relatórios e outros registros a que tiver acesso em razão das operações previstas neste Contrato (“Informação Confidencial” ou “Informações Confidenciais”) como confidencial e (ii) não divulgar qualquer Informação a qualquer outra pessoa, que não os seus empregados, diretores, consultores legais ou auditores, e apenas na medida em que necessite ter conhecimento da Informação Confidencial para a fiel execução deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**.

10.2. Mediante solicitação, em caso de rescisão ou ao término do Prazo Contratual, deverá a **CONTRATADA**: (i) devolver à **CONTRATANTE** todas as Informações Confidenciais em todas as suas formas; e (ii) certificar à **CONTRATANTE** que todos os documentos, fitas, CDs, DVDs, disquetes, papéis, arquivos de computador e quaisquer outros documentos que contenham Informações Confidenciais e que não tenham sido integralmente devolvidos à **CONTRATANTE**, sejam completamente destruídos.

10.3. Fica convencionado, no entanto, que a **CONTRATADA** não será responsável por qualquer

revelação de Informação Confidencial se esta:

(i) Tornar-se de domínio público, desde que isso tenha ocorrido por meios outros que não como resultado de uma revelação por uma das Partes ou seus representantes em desacordo com as disposições deste Contrato.

(ii) Tiver sido disponibilizada em caráter não confidencial, antes de sua revelação e sem violação deste Contrato, pela outra Parte ou por seus representantes.

(iii) Tornar-se disponível em caráter não confidencial sem violação deste Contrato, por meio de uma fonte que não a **CONTRATANTE**, desde que a fonte não esteja obrigada por um acordo de confidencialidade com outra Parte ou dever de confidencialidade em relação a, ou a respeito da, outra Parte.

(iv) A **CONTRATADA** seja obrigada por lei ou decisão judicial a revelar uma Informação Confidencial, desde que notifique primeiro a **CONTRATANTE** acerca da necessidade dessa revelação.

10.4. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará na rescisão contratual e no pagamento, pela parte infratora, das perdas e danos que vierem a ser suportadas pela **CONTRATANTE** e multa no valor equivalente a 50% (cinquenta inteiros por cento) do Preço dos Serviços.

CLÁUSULA ONZE - PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

11.1. A **CONTRATADA**, seus sócios e funcionários, não oferecem, prometem, pagam, dão ou autorizam qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, para ou em benefício de qualquer Autoridade ou qualquer pessoa que esteja em negociação com a **CONTRATANTE** com o fim de obter ou reter negócio ou vantagens e/ou com o fim de induzir alguém, impropriamente, a desempenhar atividades que violem, ainda que potencialmente, qualquer legislação anticorrupção, ou quaisquer das condutas previstas no artigo 5º da Lei nº 12.846/13.

11.2. A **CONTRATADA** cumpre todas as legislações anticorrupção, regras e normas aplicáveis ao tema.

11.3. A **CONTRATADA** declara que nos últimos 5 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação relacionada ao descumprimento de leis anticorrupção e que suas atividades razoavelmente não ensejariam qualquer tipo de investigação do gênero.

11.4. Nenhuma Autoridade é diretor, sócio ou acionista da **CONTRATADA** e nenhuma autoridade tem direito ou interesse em nenhum pagamento ou qualquer outro bem de valor fornecido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

11.5. Para os fins deste Contrato, "Lei Anticorrupção" significa (i) o "US Foreign Corrupt Practices Act", de 1977; (ii) o "UK Bribery Act" 2010; e (iii) Lei 12.846/2013 "Lei Anticorrupção", e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais que regularem a matéria "Anticorrupção".

11.6. Para os fins deste Contrato, "Autoridade" significa qualquer autoridade, funcionário, agente ou representante de, ou qualquer outra pessoa, agindo oficialmente ou em nome de qualquer (i) governo, incluindo qualquer entidade vinculada; (ii) partido político, partido oficial ou candidato político; ou (iii) organização internacional pública.

CLÁUSULA DOZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada o quanto possível para que produza seus efeitos, e a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Contrato não serão, por nenhuma forma, afetadas ou prejudicadas.

12.2. A **CONTRATANTE** fica desde já autorizada a reter ou compensar o valor de quaisquer créditos que tiver ou passar a ter em decorrência deste Contrato ou outros que venha a ter contra a **CONTRATADA**.

12.3. A comunicação entre as partes deverá ser feita sempre por escrito, mediante envio de Carta AR ou e-mail para as pessoas designadas no Formulário ("Responsável pela Comunicação"), sendo que, quando para a **CONTRATANTE**, deverão ser notificados os dois prepostos indicados, sob pena de não ser considerada válida a comunicação realizada apenas a um deles.

12.4. Quando uma das Partes necessitar obter informações de forma imediata/urgente por meio de telefone ou correio eletrônico, relativas à execução do objeto do Contrato, deverá dirigir-se diretamente à pessoa especialmente designada no Formulário ("Responsável pelo Contrato").

12.5. O presente Contrato servirá como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, caso seja necessária a cobrança judicial de obrigação devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** em decorrência deste Contrato.

12.6. A falta de exercício, por qualquer das partes, de seus direitos decorrentes deste Contrato não importará novação ou renúncia a esses direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

12.7. A renúncia por qualquer das partes de qualquer direito previsto neste Contrato ou o perdão pela não execução ou pela violação de qualquer outra obrigação pela outra parte não será considerada renúncia de qualquer outro direito ou perdão em virtude de qualquer outra inobservância ou falha pela outra Parte, seja de natureza semelhante ou não àquele renunciado ou perdoado, conforme o caso.

12.8. O presente Contrato obriga e vincula as Partes por si, seus herdeiros e/ou por seus sucessores a qualquer tempo e seja a que título for.

12.9. Este Contrato contém o acordo e entendimento integral das Partes a respeito do objeto deste Contrato e substitui e revoga, por completo, todo e qualquer acordo, oral ou escrito, anteriormente celebrado ou havido entre as Partes.

12.10. O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário ou associativo entre as Partes, nem tampouco autoriza a **CONTRATADA** a representar a **CONTRATANTE** e/ou a assumir obrigações, de qualquer natureza, em nome da **CONTRATANTE**.

12.11. Os anexos ao Contrato passarão a fazer parte integrante deste instrumento desde que rubricados pelas Partes e/ou Responsáveis pelo Contrato de todas as Partes.

12.12. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir

qualquer conflito relativo ao Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

OMEGA GERAÇÃO S.A.

DocuSigned by:



289B3E303831468...

Nome: Andrea Sztajn
Cargo: Diretora

DocuSigned by:



F911DD83E45B474...

Nome: Thiago Linhares
Cargo: Diretor

GRANT THORNTON CORPORATE CONSULTORES DE NEGÓCIOS LTDA.

DocuSigned by:



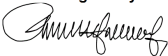
EA43376DD5A14D4...

Nome: Octavio Zampirolo Neto
Cargo: sócio

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by:



E5370895876A432...

Nome: Leandro Nunes
CPF: 31008819824

DocuSigned by:



1EC4671011054AE...

Nome: Bruno Maloper
CPF: 37185072859

Certificado de Conclusão


Identificação de envelope: D7DBE0F1A4214E479AC50D6CB3E95AB3		Status: Concluído
Assunto: DocuSign: GRUPO OMEGA - Valuation - Contrato de Prestação de Serviços_GT_CEA (003).brass.docx		
Origem do Envelope:		
Qtde Págs Documento: 12	Assinaturas: 5	Remetente do envelope:
Qtde Págs Certificado: 6	Rubrica: 0	Beatriz Rosemberg
Assinatura guiada: Ativado		Av. Juscelino Kubitschek 1830, conjunto 62 - Itaim
Selo com ID do Envelope: Ativado		Bibi
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		SP, São Paulo/SP 04543-900
		beatriz.rosemberg@omegaenergia.com.br
		Endereço IP: 191.180.134.222

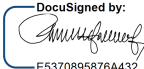
Rastreamento de registros

Status: Original 10/01/2020 15:40:14	Portador: Beatriz Rosemberg beatriz.rosemberg@omegaenergia.com.br	Local: DocuSign
---	--	-----------------

Eventos de Signatários

Eventos de Signatários	Assinatura	Data/Hora
<p>Andrea Sztajn andrea.sztajn@omegaenergia.com.br Diretora Omega Energia Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: DS Electronic</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através do DocuSign</p>	<p>DocuSigned by:  289B3E303831468...</p> <p>Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 179.191.124.178 Assinado com o uso do celular</p>	<p>Enviado: 10/01/2020 15:45:09 Visualizado: 10/01/2020 15:52:36 Assinado: 10/01/2020 15:52:43</p>

<p>Bruno Maloper bruno.maloper@br.gt.com Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: DS Electronic</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 11/11/2019 15:53:25 ID: c4f6bea6-4b79-4d4a-ab8f-92d3cf4c60dc</p>	<p>DocuSigned by:  1EC4671011054AE...</p> <p>Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 177.92.84.202</p>	<p>Enviado: 10/01/2020 15:45:09 Visualizado: 13/01/2020 09:39:55 Assinado: 14/01/2020 09:37:53</p>
---	--	--

<p>Leandro Nunes leandro.nunes@omegaenergia.com.br Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: DS Electronic</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/07/2019 10:14:21 ID: 52398cf2-c690-49b3-9334-4bc75d44d73</p>	<p>DocuSigned by:  E5370895876A432...</p> <p>Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 179.191.124.178</p>	<p>Enviado: 10/01/2020 15:45:10 Visualizado: 10/01/2020 16:04:27 Assinado: 10/01/2020 16:04:43</p>
--	--	--

<p>Octavio Zampirolo Neto octavio.zampirolo@br.gt.com Sócio Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: DS Electronic</p>	<p>DocuSigned by:  EA43376DD5A14D4...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.185.35.150</p>	<p>Enviado: 10/01/2020 15:45:09 Visualizado: 10/01/2020 16:23:00 Assinado: 14/01/2020 09:33:42</p>
---	---	--

Eventos de Signatários	Assinatura	Data/Hora
------------------------	------------	-----------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/10/2019 15:23:12

ID: 9df6f35b-5578-4b95-9eb0-fab536a8c83b

Thiago Linhares

thiago.linhares@omegaenergia.com.br

Diretor

Omega Geração S.A.

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

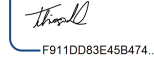
Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: DS Electronic

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através do DocuSign

DocuSigned by:



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 179.191.124.178

Enviado: 10/01/2020 15:45:09

Visualizado: 13/01/2020 12:02:50

Assinado: 13/01/2020 12:02:56

Eventos de Signatários Presenciais	Assinatura	Data/Hora
------------------------------------	------------	-----------

Eventos de Editores	Status	Data/Hora
---------------------	--------	-----------

Eventos de Agentes	Status	Data/Hora
--------------------	--------	-----------

Eventos de Destinatários Intermediários	Status	Data/Hora
---	--------	-----------

Eventos de entrega certificados	Status	Data/Hora
---------------------------------	--------	-----------

Eventos de cópia	Status	Data/Hora
------------------	--------	-----------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Data/Hora
-------------------------	------------	-----------

Eventos do tabelião	Assinatura	Data/Hora
---------------------	------------	-----------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado

Com hash/criptografado

10/01/2020 15:45:10

Entrega certificada

Segurança verificada

13/01/2020 12:02:50

Assinatura concluída

Segurança verificada

14/01/2020 09:37:53

Concluído

Segurança verificada

14/01/2020 09:37:53

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a :

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a :

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a :

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a :

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por durante o curso do meu relacionamento com você.

OMEGA GERAÇÃO S.A.

(Companhia Aberta)

CNPJ n.º 09.149.503/0001-06

NIRE 31.300.093.10-7 | Código CVM 02342-6

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2020**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

**Direito de Recesso
(Anexo 20 da ICVM 481/09)**

1. Descrever o evento que deu ou dará ensejo ao recesso e seu fundamento jurídico

O direito de recesso decorrerá da deliberação da assembleia geral extraordinária da Companhia que aprovar a incorporação das ações de emissão da CEA III detidas pelo FIP IEER, de maneira que a Companhia passará a ser titular e legítima proprietária da totalidade das ações de emissão da CEA III, conforme previsto no artigo 252, §º, combinado com o artigo 137 da Lei das S.A.

2. Informar as ações e classes às quais se aplica o recesso

O direito de recesso será aplicável às ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia.

3. Informar a data da primeira publicação do edital de convocação da assembleia, bem como a data da comunicação do fato relevante referente à deliberação que deu ou dará ensejo ao recesso

O primeiro fato relevante sobre a incorporação de ações de CEA III pela Companhia foi divulgado, nos termos da Instrução CVM 358/02, em 27 de dezembro de 2019.

A primeira publicação do edital de convocação da assembleia geral extraordinária que deliberará

acerca da incorporação de ações ocorrerá na quarta-feira 29 de janeiro de 2020.

4. Informar o prazo para exercício do direito de recesso e a data que será considerada para efeito da determinação dos titulares das ações que poderão exercer o direito de recesso

De acordo com o disposto no artigo 230 e no artigo 137, IV, § 1.º e § 4.º da Lei das S.A., os acionistas da Omega deverão, sob pena de decadência, exercer seu direito de retirada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da ata da assembleia geral extraordinária da Companhia que aprovar a Operação, de acordo com o disposto no artigo 230 da Lei das S.A.

Os acionistas que não aprovarem a operação, seja por dissensão, abstenção ou não comparecimento à Assembleia Geral, poderão exercer o direito de retirada da Companhia, total ou parcialmente, com relação às ações de que eram, comprovadamente, de maneira ininterrupta, titulares na posição acionária final do dia 27 de dezembro de 2019, respeitadas as negociações realizadas até esse dia, inclusive, até a data de efetivo exercício do direito de recesso.

5. Informar o valor do reembolso por ação ou, caso não seja possível determiná-lo previamente, a estimativa da administração acerca desse valor

O valor do reembolso será de R\$ 10,983924434969 por ação, apurado com base no valor patrimonial contábil de 31 de dezembro de 2018.

6. Informar a forma de cálculo do valor do reembolso

O valor de reembolso foi calculado com base no valor de patrimônio líquido da Companhia, conforme apurado nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro 2018, últimas demonstrações aprovadas pela assembleia geral, dividido pelo número total de ações da Companhia, conforme segue:

Direito de Retirada CEA III	
PL dez/18 (R\$)	1.811.962.325,54
Número de Ações	164.964.930
Direito de Retirada (R\$/ação)	10,98392443

7. Informar se os acionistas terão direito de solicitar o levantamento de balanço especial

Nos termos do artigo 45, § 2.º da Lei das S.A., o acionista dissidente da Companhia poderá, no ato da retirada, solicitar o levantamento de balanço especial para determinação do valor de reembolso das ações.

O balanço especial será levantado em data anterior à aprovação da Operação a ser fixada pela administração da Omega, observado o prazo de no máximo 60 (sessenta) dias entre a data de levantamento do balanço especial e a data de aprovação da Operação.

Nesse caso, após o decurso do prazo para reconsideração da Operação, o acionista receberá 80% (oitenta por cento) do valor de reembolso calculado com base no patrimônio líquido da Omega em 31 de dezembro de 2018, sendo o saldo, se houver, pago dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da Data de Eficácia da Incorporação de Ações.

8. Caso o valor do reembolso seja determinado mediante avaliação, listar os peritos ou empresas especializadas recomendadas pela administração

Não aplicável.

- 9. Na hipótese de incorporação, incorporação de ações ou fusão envolvendo sociedades controladora e controlada ou sob o controle comum**
- a. Calcular as relações de substituição das ações com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM**
 - b. Informar se as relações de substituição das ações previstas no protocolo da operação são menos vantajosas que as calculadas de acordo com o item 9(a) acima**
 - c. Informar o valor do reembolso calculado com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM**

Não aplicável.

10. Informar o valor patrimonial de cada ação apurado de acordo com último balanço aprovado

O valor patrimonial de cada ação da Companhia, considerando o patrimônio líquido constante das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2018 é de R\$ 10,983924434969.

11. Informar a cotação de cada classe ou espécie de ações às quais se aplica o recesso nos mercados em que são negociadas, identificando:

- i. Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos

Ano	Média	Máximo	Mínimo
2018	16,56	18,49	14,69
2019	26,37	37,2	18,24
2020	40,49	41,81	38,57

- ii. Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos

Trimestre	Média	Máximo	Mínimo
2Q2018	16,61	18,2	14,85
3Q2018	16,01	16,8	14,7
4Q2018	15,89	17,45	14,69
1Q2019	19,47	20,2	18,24
2Q2019	21,31	24,25	19,5
3Q2019	29,6	36,3	24,11
4Q2019	34,85	37,2	31,15
1Q2020	40,49	41,81	38,57

- iii. Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Mês	Média	Máximo	Mínimo
ago/19	29,88	31,11	27,9
set/19	33,01	36,3	30,2
out/19	32,36	34,18	31,15
nov/19	36,46	37,2	35,65
dez/19	36,27	37	35,41
jan/20	40,49	41,81	38,57

- iv. Cotação média nos últimos 90 (noventa) dias

90 dias	Média	Máximo	Mínimo
30/out	37,61	41,81	33,45

OMEGA GERAÇÃO S.A.

(Companhia Aberta)

CNPJ n.º 09.149.503/0001-06

NIRE 31.300.093.10-7 | Código CVM 02342-6

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2020**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

Incorporação de Ações

(Art. 20-A da ICVM 481/09 e Art. 12 da ICVM 565/15)

1. Protocolo e justificação da operação, nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei n.º 6.404, de 1976

O Protocolo e Justificação, que tem por objeto a Incorporação de Ações, está à disposição dos acionistas para consulta na sede da Companhia e na página eletrônica da Companhia (<http://www.omegageracao.com.br>), e também foi disponibilizado nas páginas eletrônicas da B3 (<http://www.bmfbovespa.com.br>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), no Módulo IPE do Sistema Empresas.NET, na categoria “Assembleia”, espécie “AGE”, tipo “Protocolo de Incorporação, Cisão ou Fusão”.

2. Demais acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação, arquivados na sede da companhia ou dos quais o controlador da companhia seja parte

Não há acordo de acionistas ou contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão da Companhia arquivados na sede da Companhia.

3. Descrição da operação, incluindo:

a. Termos e condições

A Incorporação de Ações insere-se no contexto da combinação de negócios a ser realizada por meio da aquisição de 10% das ações de emissão de CEA III pelo valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e pela incorporação das ações remanescentes, no âmbito do artigo 252 da Lei nº 6.404/76, em conformidade com o disposto no “Instrumento Particular de Compra e Venda de Ações, Compromisso de Reorganização Societária e Outras Avenças” (“Acordo de Aquisição e Reorganização”), celebrado em 27 de dezembro de 2019 entre a Companhia e o Fundo de Investimentos em Participações em Infraestrutura Energias Renováveis (“FIP IEER”), conforme informado por meio do fato relevante divulgado pela Companhia em 27 de dezembro de 2019. As administrações da Companhia e da Incorporada acreditam que a combinação de seus negócios, por meio da Incorporação de Ações, permitirá reforço de recursos empresariais e patrimoniais, possibilitando extrair sinergias decorrentes do ganho de escala e da operação de ativos da Companhia e da Incorporada, bem como o aumento da capacidade de atração de investimentos por meio do mercado de capitais, e a melhoria da apreciação dos ativos das companhias, propiciando a criação de valor aos acionistas.

A efetivação da Incorporação de Ações está sujeita à verificação de determinadas condições suspensivas, e somente produzirá efeitos se aprovada pelas assembleias gerais da Companhia e da CEA III, quando forem atendidas (ou renunciadas, conforme o caso) essas condições.

Os termos e condições da Incorporação de Ações, inclusive as condições suspensivas a que está sujeita, encontram-se descritos em maiores detalhes no Protocolo e Justificação.

b. Obrigações de indenizar:

i. Os administradores de qualquer das companhias envolvidas

Não há obrigação de indenizar os administradores das sociedades envolvidas na Incorporação de Ações.

ii. Caso a operação não se concretize

Caso a operação não se concretize por não cumprimento pela Companhia de condições precedentes determinadas no Acordo de Aquisição e Reorganização, será devida pela Companhia indenização no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e valores referentes

a eventuais perdas e danos sofridos pelas demais partes, desde de que todas as demais condições precedentes tenham sido cumpridas.

c. Tabela comparativa dos direitos, vantagens e restrições das ações das sociedades envolvidas ou resultantes, antes e depois da operação

Antes da Incorporação de Ações:

CEA III	Companhia
✓ Cada ação confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral.	✓ Cada ação confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral.
✓ Fiscalizar, na forma prevista na Lei das S.A., a gestão dos administradores.	✓ Fiscalizar, na forma prevista na Lei das S.A., a gestão dos administradores.
✓ Participar nos lucros da companhia, com a distribuição em cada exercício de dividendo mínimo correspondente a 25% do lucro líquido ajustado do exercício.	✓ Participar nos lucros da companhia, com a distribuição em cada exercício de dividendo mínimo correspondente a 25% do lucro líquido ajustado do exercício.
✓ Direito de retirar-se da companhia nos casos previstos na Lei das S.A.	✓ Direito de retirar-se da companhia nos casos previstos em lei, mediante o reembolso do valor de suas ações, calculado com base no patrimônio líquido da companhia.
✓ Participar nos aumentos de capital da Companhia realizados mediante capitalização de lucros ou reservas.	✓ Participar nos aumentos de capital da Companhia realizados mediante capitalização de lucros ou reservas.
✓ Direito de participar do acervo remanescente e de reembolso do capital no caso de liquidação do patrimônio da Companhia, calculado com base no valor do capital social.	✓ Direito de participar do acervo remanescente e de reembolso do capital no caso de liquidação do patrimônio da Companhia, calculado com base no valor do capital social.
-x-	✓ Direito de inclusão em oferta pública de aquisição de ações decorrentes de alienação de controle da Companhia ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante.

Após a Incorporação de Ações:

CEA III	Companhia
✓ Cada ação confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral.	✓ Cada ação confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral.
✓ Fiscalizar, na forma prevista na Lei das S.A., a gestão dos administradores.	✓ Fiscalizar, na forma prevista na Lei das S.A., a gestão dos administradores
✓ Participar nos lucros da companhia, com a distribuição em cada exercício de dividendo mínimo correspondente a 25% do lucro líquido ajustado do exercício.	✓ Participar nos lucros da companhia, com a distribuição em cada exercício de dividendo mínimo correspondente a 25% do lucro líquido ajustado do exercício.
✓ Direito de retirar-se da companhia nos casos previstos na Lei das S.A.	✓ Direito de retirar-se da companhia nos casos previstos em lei, mediante o reembolso do valor de suas ações, calculado com base no patrimônio líquido da companhia.
✓ Participar nos aumentos de capital da Companhia realizados mediante capitalização de lucros ou reservas.	✓ Participar nos aumentos de capital da Companhia realizados mediante capitalização de lucros ou reservas.
✓ Direito de participar do acervo remanescente e de reembolso do capital no caso de liquidação do patrimônio da Companhia, calculado com base no valor do capital social.	✓ Direito de participar do acervo remanescente e de reembolso do capital no caso de liquidação do patrimônio da Companhia, calculado com base no valor do capital social.
-x-	✓ Direito de inclusão em oferta pública de aquisição de ações decorrentes de alienação de controle da Companhia ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante.

A Incorporação de Ações não acarretará qualquer modificação nos direitos, vantagens ou restrições das ações de emissão da Companhia e da CEA III.

d. Eventual necessidade de aprovação por debenturistas ou outros credores

A efetivação da Incorporação de Ações está sujeita, entre outras condições suspensivas, à anuência prévia de credores e de fiadores no âmbito de contratos de financiamento celebrado

para financiamento de Projetos CEA III e de contratos de garantia no âmbito desses contratos de financiamento.

e. Elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão

Não aplicável.

f. Intenção das companhias resultantes de obter registro de emissor de valores mobiliários

Não aplicável.

4. Planos para condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover

Não aplicável.

5. Análise dos seguintes aspectos da operação:

a. Descrição dos principais benefícios esperados, incluindo:

i. Sinergias

As administrações da CEA III e da Companhia acreditam que a combinação de seus negócios, por meio da Incorporação de Ações, permitirá o reforço de recursos empresariais e patrimoniais possibilitando extrair sinergias decorrentes do ganho de escala e da operação de ativos das partes.

ii. Benefícios Fiscais

Não há aproveitamento de benefícios fiscais no âmbito da Incorporação de Ações.

iii. Vantagens estratégicas

A Companhia, por si e por meio de respectivas subsidiárias, atua exclusivamente no setor de geração de energia elétrica, por meio da participação em ativos de geração de energia elétrica no Brasil que já tenham necessariamente atingido a fase operacional, sob os mais rigorosos padrões

de gestão, governança e sustentabilidade. O FIP IEER, na condução de suas atividades, constitui e organiza veículos para captação de recursos a serem empregados no investimento em projetos de geração de energia renovável. Assim, as administrações das Partes entendem que a Incorporação de Ações também poderá gerar efeitos positivos consistentes no aumento da capacidade de atração de investimentos por meio do mercado de financeiro e de capitais e na melhoria da apreciação dos ativos das Partes, propiciando a criação de valor aos acionistas.

b. Custos

Estima-se que os custos e despesas totais para realização e efetivação da Operação, incluindo os honorários de assessores jurídicos, de avaliadores e de auditores e os custos para realização e publicação dos atos societários não devem ultrapassar o montante de R\$ 251.128,13 (duzentos e cinquenta e um mil, cento e vinte e oito reais e treze centavos).

c. Fatores de risco

As administrações das Partes acreditam, ademais, que a efetivação da Incorporação de Ações não aumenta a exposição de risco da Companhia ou da CEA III, e não impacta de maneira relevante o risco dos acionistas, dos investidores e dos terceiros interessados das Partes.

Conforme indicado anteriormente, a Incorporação de Ações está sujeita à verificação (ou renúncia, conforme o caso) de determinadas condições suspensivas.

Dessa forma, observados os termos e condições do Protocolo e Justificação, e considerando-se os benefícios esperados, os riscos envolvidos e as estimativas de custos relacionados, a Administração da Companhia entende que a Incorporação das Ações da CEA III, é plenamente justificável e alinhada ao interesse da Companhia.

d. Caso se trate de transação com parte relacionada, eventuais alternativas que poderiam ter sido utilizadas para atingir os mesmos objetivos, indicando as razões pelas quais essas alternativas foram descartadas

Não se trata de transação entre partes relacionadas.

e. Relação de substituição

A relação de substituição das ações da CEA III pelas ações da Omega foi livremente negociada, acordada e pactuada entre FIP IEER, e as administrações da CEA III e da Omega, conforme constante do Acordo de Aquisição e Reorganização, e é calculada pela divisão do (x) valor de R\$ 2,364956015543, correspondente ao preço por ação da CEA III negociado e acordado entre as partes no âmbito do Acordo de Aquisição e Reorganização, pelo (y) valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), correspondente ao preço de fechamento das ações da Companhia, ponderado pelo volume de ações negociadas, com ágio de 0,5%, no pregão da B3 de 17 de dezembro de 2019 (data fixada no Contrato), conforme segue:

Valor negociado de cada ação da CEA III (A)	2,364956015543
Valor das ações da Omega* (B)	36,00
Relação de substituição (A) / (B) #	<u>0,065693222654</u>

* Preço de fechamento das ações da Omega, com ágio de 0,5%, no pregão da B3 de 17 de dezembro de 2019.

Valor apresentado com doze casas decimais e truncado.

Por tanto, a efetivação da Incorporação de Ações, na Data da Eficácia, os acionistas da CEA III, exceto a Companhia, receberão 0,065693222654 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da CEA III de sua titularidade.

f. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum

i. Relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei n.º 6.404, de 1976

Não aplicável.

ii. Descrição detalhada do processo de negociação da relação de substituição e demais termos e condições da operação

Não aplicável.

iii. **Caso a operação tenha sido precedida, nos últimos 12 (doze) meses, de uma aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle:**

- **Análise comparativa da relação de substituição e do preço pago na aquisição de controle**
- **Razões que justificam eventuais diferenças de avaliação nas diferentes operações**

Não aplicável.

iv. **Justificativa de por que a relação de substituição é comutativa, com a descrição dos procedimentos e critérios adotados para garantir a comutatividade da operação ou, caso a relação de substituição não seja comutativa, detalhamento do pagamento ou medidas equivalentes adotadas para assegurar compensação adequada**

Não aplicável.

6. Cópia das atas de todas as reuniões do conselho de administração, conselho fiscal e comitês especiais em que a operação foi discutida, incluindo eventuais votos dissidentes

A ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovou o Acordo de Aquisição e Reorganização que disciplina a Incorporação de Ações pode ser encontrada nas páginas eletrônicas da B3 (<http://www.bmfbovespa.com.br>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da Companhia (<http://www.omegageracao.com.br>).

A Companhia não tem Conselho Fiscal instalado e a Incorporação das Ações não é objeto de deliberação do Comitê De Auditoria e Gestão de Risco e do Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas da Companhia.

7. Cópia de estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos de avaliação das companhias envolvidas na operação postos à disposição do acionista controlador em qualquer etapa da operação

O Laudo de Avaliação CEA III foram disponibilizados no Módulo IPE do Sistema Empresas.NET (categoria “Dados econômico-financeiros”, tipo “Laudo de Avaliação”), nas páginas eletrônicas da B3 (<http://www.bmfbovespa.com.br>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), e também estão disponíveis para consulta na sede da Companhia e na página eletrônica da Companhia (<http://www.omegageracao.com.br>).

7.1. Identificação de eventuais conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que tenham elaborado os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na operação

Não há.

8. Projetos de estatuto ou alterações estatutárias das sociedades resultantes da operação

Conforme exposto no Protocolo e Justificação, a efetivação das Incorporações de Ações está sujeita à verificação de determinadas condições suspensivas. Além disso, como indicado, a aprovação e efetivação da Incorporação de Ações. Dessa forma, o **Anexo I** à presente Proposta reflete o Estatuto consolidado da Companhia, considerando a alteração do art. 5º do Estatuto na hipótese de efetivação da Incorporação de Ações.

9. Demonstrações financeiras usadas para os fins da operação, nos termos da norma específica

O formulário de informações financeiras trimestrais (ITR) da Companhia referentes ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2019 foi disponibilizado nas páginas eletrônicas da Companhia (<http://www.omegageracao.com.br>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br>).

As demonstrações financeiras auditadas da CEA III, levantadas com data-base de 30 de setembro de 2019 utilizadas como base para o Laudo de Avaliação da CEA III seguem como **Documento 2**.

10. Demonstrações financeiras *pro forma* elaboradas para os fins da operação, nos termos da norma específica

Em atendimento ao art. 7º da ICVM 565/15, foram elaboradas demonstrações financeiras *pro forma* da Companhia, com data-base de 30 de setembro de 2019, que seguem como **Documento 3**.

Conforme exposto no Protocolo e Justificação, a efetivação das Incorporações está sujeita à verificação de determinadas condições suspensivas.

11. Documento contendo informações sobre as sociedades diretamente envolvidas que não sejam companhias abertas, incluído:

a. Fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 e 4.2 do formulário de referência

Tendo em vista que as atividades da CEA III são idênticas às atividades desenvolvidas por outras subsidiárias da Companhia, os fatores de risco serão exatamente os mesmos já descritos nos itens 4.1 e 4.2 em seu Formulário de Referência.

b. Descrição das principais alterações nos fatores de risco ocorridas no exercício anterior e expectativas em relação à redução ou aumento na exposição a riscos como resultado da operação, nos termos do item 5.4 do formulário de referência

Não houve, no exercício social anterior, alterações nos fatores de risco da CEA III mencionados no item “a” acima.

As administrações da CEA III e da Companhia acreditam, ademais, que a efetivação da Incorporação das Ações não aumenta a exposição de risco da Companhia ou da CEA III, e não impacta de maneira relevante o risco dos acionistas, dos investidores e dos terceiros interessados uma vez que (i) a Companhia tem conhecimento adequado dos ativos que formam os Projetos CEA III, que se assemelham aos ativos em operação comercial que integram o portfólio atual da Companhia; (ii) os Projetos CEA III estão localizados em uma região muito próxima à de alguns dos ativos em operação da Companhia; e (iii) a Incorporação de Ações não resulta em alteração das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou por suas subsidiárias.

c. Descrição de suas atividades, nos termos dos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 do formulário de referência

7.1 Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

A CEA III é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Gonçalves Dias, 531, Batel, CEP 80240-340, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 24.269.491/0001-39.

A CEA III tem como objeto social específico na participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, no Brasil ou no Exterior, como sócia ou acionista.

A CEA III é titular dos direitos e obrigações relacionados aos projetos de geração de energia eólica Laranjeiras III e Laranjeiras IX, localizados no interior da Bahia (“Projetos CEA III”), que tem como principal ativo duas Centrais Geradoras Eólicas Laranjeiras III e Laranjeiras IX (CGEs) totalizando:

Projeto	Potência (MW)	Produção Líquida - (GWh/ano) ¹	Garantia Física (MWm)	Leilão	PPA (R\$/MWh) ¹	Energia Contratada (MWm)
Laranjeiras III	25,0	115,510	12,1	LEN A-5 2014	179,92	8,899
Laranjeiras IX	25,0	114,563	12,2	LEN A-5 2014	180,14	7,274
Total	50,0	230,073	24,3		180,02	16,172

¹Data base: 31/12/2018

O escoamento da energia gerada no Complexo Eólico Assuruá III é transmitido ao Sistema Interligado Nacional (SIN) através de uma linha de transmissão de aproximadamente 26 km que interliga a Subestação Laranjeiras à Subestação Gentio do Ouro II

7.2 *Em relação a cada segmento operacional que tenha sido divulgado nas últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social, indicar as seguintes informações:*

- a. *produtos e serviços comercializados*
- b. *receita proveniente do segmento e sua participação na receita líquida do emissor*
- c. *lucro ou prejuízo resultante do segmento e sua participação no lucro líquido do emissor*

O Complexo Eólico Assuruá III tem como segmento de atuação o de geração e comercialização de energia elétrica oriunda de centrais geradoras eólicas (CGE), para venda no ACR (Ambiente de Contratação de Energia Regulada) e no ACL (Ambiente de Contratação de Energia Livre). Até o terceiro trimestre de 2019, 100% da receita do complexo, de R\$ 20.649,00 (vinte mil e seiscentos e quarenta e nove reais), foi proveniente do segmento de geração e comercialização de energia elétrica que teve prejuízo acumulado de R\$ 9.853 mil reais para o período.

7.3 *Em relação aos produtos e serviços que correspondam aos segmentos operacionais divulgados no item 7.2, descrever:*

- a. *características do processo de produção*
- b. *características do processo de distribuição*
- c. *características dos mercados de atuação, em especial:*
 - (i) *participação em cada um dos mercados*
 - (ii) *condições de competição nos mercados*

O complexo eólico Assuruá III converte energia cinética do vento em energia elétrica, que é vendida por meio de contratos de compra e venda de energia (PPAs). Esses contratos são

firmados tanto no ambiente de contratação regulado (ACR) como no ambiente de contratação livre (ACL).

O mercado de geração de energia elétrica brasileiro é bastante pulverizado e competitivo: A energia do mercado regulado (ACR) é contratada a partir de leilões promovidos pela ANEEL enquanto a energia do mercado livre (ACL) é contratada diretamente por consumidores por meio de negociações bilaterais com os geradores de energia elétrica.

d. eventual sazonalidade

Com relação à sazonalidade, o complexo Assuruá III apresenta maior incidência de recursos eólicos no 2º e no 3º trimestre do ano, resultando em maior geração de energia elétrica para esses trimestres em comparação ao 1º e 4º trimestre.

e. principais insumos e matérias primas, informando:

- (i) descrição das relações mantidas com fornecedores, inclusive se estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental, com indicação dos órgãos e da respectiva legislação aplicável*
- (ii) eventual dependência de poucos fornecedores*
- (iii) eventual volatilidade em seus preços*

O empreendimento terá muitos dos mesmos fornecedores que são utilizados pela Omega em seus outros empreendimentos. O principal fornecedor do projeto, responsável pela manutenção e operação dos aerogeradores é a GE Power & Water Equipamentos e Serviços de Energia e Tratamento de Água LTDA. O contrato de fornecimento de O&M para os aerogeradores mencionado anteriormente tem prazo longo (>5 anos), com preços pré-definidos e ajustados anualmente pela inflação.

O complexo eólico Assuruá pode ser impactado pela volatilidade de energia do mercado de curto prazo (spot) uma vez que caso ocorram déficits de geração, o complexo deverá adquirir energia no mercado Spot para honrar seus contratos.

7.4 Identificar se há clientes que sejam responsáveis por mais de 10% da receita líquida total do emissor, informando:

- a. montante total de receitas provenientes do cliente*

A receita operacional líquida consolidada da CEA III é obtida integralmente pela venda de energia para clientes (terceiros). Em 30 de setembro de 2019, a CEA III possuía 3 clientes que representava individualmente mais de 10% das receitas totais, conforme indicado abaixo:

Período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2019

Cliente	Receita (R\$)	%
CEMIG DISTRIBUICAO S.A.	1.153.804,13	11
CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.	1.699.112,68	16
ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	1.258.294,62	12

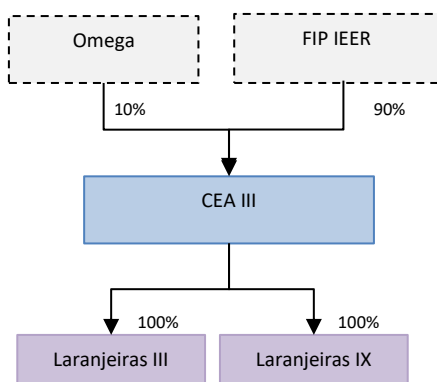
b. *segmentos operacionais afetados pelas receitas provenientes do cliente*

A geração de fonte eólica esteve exposta aos contratos celebrados com os clientes acima.

d. Descrição do grupo econômico, nos termos do item 15 do formulário de referência

Os únicos acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da CEA III na Data de Eficácia, são (a) a Companhia; e (b) **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA ENERGIAS RENOVÁVEIS**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.021.363/0001-20, neste ato representado por sua administradora, BRL Trust Investimentos Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01.451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.025.053/0001-62, devidamente representada neste ato na forma de seu contrato social (“**FIP IEER**”).

O organograma a seguir ilustra a posição acionária da CEA III e de suas subsidiárias na Data de Eficácia:



e. Descrição do capital social, nos termos do item 17.1 do formulário de referência

Tipo do Capital	Data da autorização ou aprovação	Quantidade de Ações			Valor do Capital (R\$)	Prazo para integralização
		Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Total de Ações		
Capital Emitido	17/01/220	84.568.169	0	164.964.930	84.568.169,91	N/A
Capital Subscrito	17/01/2020	84.568.169	0	164.964.930	84.568.169,91	N/A
Capital integralizado	17/01/2020	84.568.169	0	164.964.930	84.568.169,91	N/A
Capital Autorizado	-x-	0	0	0	0	N/A

A CEA III não emitiu títulos conversíveis em ações.

12. Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 15 do formulário de referência

CEA III

O atual capital social da CEA III é de R\$ 84.568.169,91 (oitenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 84.568.169 (oitenta e quatro milhões, quinhentas e sessenta e oito mil, cento e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e que estarão, na Data da Eficácia da Incorporação de Ações, assim distribuídas entre os acionistas:

Acionista	Nacionalidade	CPF/CNPJ	Ações Ordinárias	Capital Social (%)
Companhia	Brasileira	09.149.503/0001-06	8.456.817	10%
FIP IEER	Brasileira	11.021.363/0001-20	76.111.352	90%
Total			84.568.169	100%

Com a efetivação da Incorporação de Ações, a CEA III se tornará subsidiária integral da Omega Geração, e todas as ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da CEA III Serão entregues à Companhia, conforme segue:

Acionista	Nacionalidade	CPF/CNPJ	Ações Ordinárias	Capital Social (%)
Companhia	Brasileira	09.149.503/0001-06	84.568.169	100
Total			84.568.169	100%

Companhia:

O atual capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.664.013.806,13 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e quatro milhões, treze mil, oitocentos e seis reais e treze centavos), dividido em 164.964.930 (cento e sessenta e quatro milhões, novecentas e sessenta e quatro mil, novecentas e trinta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	CPF/CNPJ	Ações Ordinárias	Capital Social (%)
Tarpon Gestora de Recursos S.A.	14.841.301/0001-52	83.225.283	50,450288%
FIP Lambda3	16.728.464/0001-59	7.998.536	4,848628%
Sharp Capital Gestora de Recursos Ltda.	27.957.477/0001-16	8.497.792	5,151272%
Compass Group L.L.C.	06.943.423/0001-21	10.665.299	6,465192%
TRUXT Investimentos Ltda.	23.890.968/0001-36	8.243.497	4,997121%
Outros	-	46.334.523	28,087499%
Ações em tesouraria	-	0	0
Total	-	164.964.930	100

Com a efetivação da Incorporação de Ações, o capital social da Companhia será aumentado no montante de R\$ 201.015.899,74 (duzentos e um milhões, quinze mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), correspondente ao valor econômico, pelo critério do fluxo de caixa descontado, das ações da CEA III, conforme Laudo de Avaliação CEA III, mediante a emissão de 5.000.000 (cinco milhões) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem subscritas pelos administradores da CEA III por conta dos acionistas e integralizadas mediante a incorporação das ações de emissão da CEA III.

Conforme exposto no Protocolo e Justificação, a efetivação das Incorporações está sujeita à verificação (ou renúncia, conforme o caso) de determinadas condições suspensivas.

Na hipótese da efetivação da Incorporação de Ações, na data da efetivação da Incorporação de Ações, o capital social da Companhia passará a ser de R\$ 2.865.029.705,87 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, vinte e nove mil, setecentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), dividido em 169.964.930 (cento e sessenta e nove milhões, novecentas e sessenta e quatro mil, novecentas e trinta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da Companhia da seguinte forma:

Acionista	CPF/CNPJ	Ações Ordinárias	Capital Social (%)
Tarpon Gestora de Recursos S.A.	14.841.301/0001-52	83.225.283	48,966150%
FIP Lambda3	16.728.464/0001-59	7.998.536	4,705992%
Sharp Capital Gestora de Recursos Ltda.	27.957.477/0001-16	8.497.792	4,999733%
Compass Group L.L.C.	06.943.423/0001-21	10.665.299	6,275000%
TRUXT Investimentos Ltda.	23.890.968/0001-36	8.243.497	4,850116%
FIP IEER	11.021.363/0001-20	5.000.000	2,941783%
Outros		46.334.523	27,261226%
Ações em tesouraria	-	0	0
Total	-	169.964.930	100

13. Número, Classe, espécie e tipo dos valores mobiliários de cada sociedade envolvida na operação detidos por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação, ou por pessoas vinculadas a essas sociedades, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações

A CEA ou qualquer pessoa a ela vinculada CEA não são titulares de valores mobiliários de emissão da Companhia.

14. Exposição de qualquer das sociedades envolvidas na operação, ou de pessoas a elas vinculadas, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações, em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na operação

A Companhia, a CEA III e as pessoas a elas vinculadas não estão, na data da divulgação desta Proposta, sujeitas à exposição em derivativos referenciados em valores mobiliários da Companhia e/ou da CEA III.

15. Relatório abrangendo todos os negócios realizados nos últimos 6 (seis) meses pelas pessoas abaixo indicadas com valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na operação:

- a. Sociedades envolvidas na operação**
 - i. Operações de compra privadas**
 - o preço médio
 - quantidade de ações envolvidas
 - valor mobiliário envolvido
 - percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
 - demais condições relevantes
 - ii. Operações de venda privadas**
 - o preço médio
 - quantidade de ações envolvidas
 - valor mobiliário envolvido
 - percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
 - demais condições relevantes
 - iii. Operações de compra em mercados regulamentados**
 - o preço médio
 - quantidade de ações envolvidas
 - valor mobiliário envolvido
 - percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
 - demais condições relevantes
 - iv. Operações de venda em mercados regulamentados**
 - o preço médio
 - quantidade de ações envolvidas
 - valor mobiliário envolvido
 - percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
 - demais condições relevantes

Nos últimos 6 (seis) meses, as sociedades envolvidas na Incorporação de Ações não realizaram operações com valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou da CEA III.

Em 27 de dezembro de 2019, a Companhia e o Fundo de Investimentos em Participações em Infraestrutura Energias Renováveis (“FIP IEER”) celebraram “Instrumento

Particular de Compra e Venda de Ações, Compromisso de Reorganização Societária e Outras Avenças” (“Acordo de Aquisição e Reorganização”) no contexto da combinação de negócios a ser realizada por meio da aquisição de 10% das ações de emissão de CEA III pelo valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e pela incorporação das ações remanescentes, no âmbito do artigo 252 da Lei das S.A..

Nos termos do Acordo de Aquisição e Reorganização, as partes, entre outras matérias, acordaram realizar e disciplinaram os termos e condições da realização da aquisição de 10% das ações de emissão da CEA III e da Incorporação de Ações, com a consequente conversão da CEA III em subsidiária integral da Companhia, de maneira que a Companhia passará a deter, indiretamente, os projetos de geração de energia eólica Laranjeiras III e Laranjeiras IX, localizados no interior da Bahia, de titularidade da CEA III (“Projetos CEA III”).

b. Partes relacionadas a sociedades envolvidas na operação

i. Operações de compra privadas

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

Quaisquer operações já foram devidamente divulgadas e estão publicamente disponíveis nos termos da Instrução CVM 358/02, na página eletrônica da Companhia (<http://www.omegageracao.com.br>), da B3 (<http://www.bmfbovespa.com.br>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), Módulo IPE do Sistema Empresas.NET, na categoria “Valores Mobiliários negociados e detidos”.

ii. Operações de venda privadas

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

Quaisquer operações já foram devidamente divulgadas e estão publicamente disponíveis nos termos da Instrução CVM 358/02, na página eletrônica da Companhia (<http://www.omegageracao.com.br>), da B3 (<http://www.bmfbovespa.com.br>) e da CVM

(<http://www.cvm.gov.br>), Módulo IPE do Sistema Empresas.NET, na categoria “Valores Mobiliários negociados e detidos”.

iii. Operações de compra em mercados regulamentados

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

Quaisquer operações já foram devidamente divulgadas e estão publicamente disponíveis nos termos da Instrução CVM 358/02, na página eletrônica da Companhia (<http://www.omegageracao.com.br>), da B3 (<http://www.bmfbovespa.com.br>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), Módulo IPE do Sistema Empresas.NET, na categoria “Valores Mobiliários negociados e detidos”.

iv. Operações de venda em mercados regulamentados

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

Quaisquer operações já foram devidamente divulgadas e estão publicamente disponíveis nos termos da Instrução CVM 358/02, na página eletrônica da Companhia (<http://www.omegageracao.com.br>), da B3 (<http://www.bmfbovespa.com.br>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), Módulo IPE do Sistema Empresas.NET, na categoria “Valores Mobiliários negociados e detidos”.

16. Documento por meio do qual o Comitê Especial Independente submeteu suas recomendações ao Conselho de Administração, caso a operação tenha sido negociada nos termos do Parecer de Orientação CVM n.º 35, de 2008.

Não aplicável.

Informações sobre a Empresa Avaliadora
(Anexo 21 da ICVM 481/09)

DOCUMENTO 2

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA CEA III.

<https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoIPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=732507>

Informações sobre a Empresa Avaliadora
(Anexo 21 da ICVM 481/09)

DOCUMENTO 3

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS *PRO FORMA* DA COMPANHIA.

<https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoIPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=732505>

OMEGA GERAÇÃO S.A.

(Companhia Aberta)

CNPJ n.º 09.149.503/0001-06

NIRE 31.300.093.10-7 | Código CVM 02342-6

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2020**

ANEXO V

OMEGA GERAÇÃO S.A.
(Companhia Aberta)
CNPJ/MF n.º 09.149.503/0001-06
NIRE 31.300.093.10-7 | Código CVM 02342-6

ESTATUTO SOCIAL

(Conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 27 de abril de 2018)

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO**

Denominação e normas aplicáveis

Art. 1.º OMEGA GERAÇÃO S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo disposto no presente estatuto social (“Estatuto”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

§ 1.º Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

§ 2.º A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados organizados administrados pela B3.

Sede e foro

Art. 2.º A Companhia tem sua sede e foro no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, 472, 4.º andar, sala 401, bairro Barro Preto, CEP 30190-130.

Parágrafo único. A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Objeto social

Art. 3.º A Companhia tem por objeto social:

- I. participação, direta ou por meio de *joint venture* (parceria), consórcio ou qualquer outra sociedade, em ativos de energia elétrica que já tenham atingido a fase operacional, incluindo, mas não se limitando a, pequenas centrais hidrelétricas (PCH), parques eólicos (CGE) e usinas solares (CGS), bem como em empresas que atuem na comercialização de energia elétrica e eficiência energética;
- II. participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, no Brasil ou no exterior;
- III. comercialização de energia elétrica, bem como a prática de atividades acessórias à comercialização de energia; e
- IV. atividades acessórias necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

Duração

Art. 4.º A Companhia funciona por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Valor do capital

Art. 5.º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.865.029.705,87 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, vinte e nove mil, setecentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), dividido em 169.964.930 (cento e sessenta e nove milhões, novecentas e sessenta e quatro mil, novecentas e trinta)_ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal”.

Capital autorizado

Art. 6.º Fica autorizado o aumento do capital social da Companhia, até o limite de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), sem a necessidade de reforma do Estatuto, por deliberação do Conselho de Administração.

§ 1.º O capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações ordinárias, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações.

§ 2.º O Conselho de Administração deve fixar o número das ações, o preço de emissão e as condições de integralização, e deve estabelecer se a subscrição será pública ou particular.

§ 3.º Dentro das hipóteses permitidas pela legislação e por este Estatuto, o Conselho de Administração pode excluir o direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital ou reduzir o prazo para seu exercício.

§ 4.º A Companhia pode, dentro do limite do capital social autorizado, por deliberação do Conselho de Administração:

- I. emitir bônus de subscrição;
- II. emitir debêntures conversíveis em ações ordinárias; e
- III. outorgar opções de compra ou de subscrição de ações da Companhia em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

Características das ações

Art. 7.º As ações da Companhia são escrituradas em contas eletrônicas individualizadas, abertas em nome de seus titulares e mantidos junto a instituição financeira contratada pela Companhia para essa finalidade.

Parágrafo único. A ação é indivisível em relação à Companhia.

Direito de preferência

Art. 8.º O acionista tem, na proporção do número de ações de sua titularidade, preferência para a subscrição de novas ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição.

§ 1.º A emissão de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição pode ser realizada com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para exercício desse direito, desde que a colocação seja feita por meio de:

- I. venda em bolsa de valores;
- II. subscrição pública;
- III. permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do Art. 257 e do Art. 263 da Lei das S.A.; ou
- IV. outras hipóteses previstas em lei.

§ 2.º O acionista não tem direito de preferência:

- IV. na conversão em ações de debêntures conversíveis em ações;
- V. na conversão em ações de bônus de subscrição; e
- VI. na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.

Ações ordinárias

Art. 9.º Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens:

- I. confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral;
- II. participa nos aumentos de capital da Companhia realizados mediante capitalização de lucros ou reservas;
- III. confere o direito a participar do lucro distribuído a título de dividendo e/ou de juros sobre capital;
- IV. confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito ao reembolso do capital, calculado pela divisão do valor do capital social da Companhia pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria;
- V. confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito a participar do

acervo remanescente e o reembolso de capital das ações ordinárias; e

VI. confere o direito de sua inclusão em oferta pública de aquisição de ações decorrente de Alienação de Controle da Companhia, ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

Reembolso dos acionistas dissidentes

Art. 10.º O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

Partes beneficiárias

Art. 11.º É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Disposições gerais

Art. 12.º A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e com o Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Competência

Art. 13.º Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. reforma do Estatuto da Companhia;
- II. eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando aplicável;
- III. instalação do Conselho Fiscal da Companhia;

- IV. remuneração anual global dos administradores;
- V. contas dos administradores;
- VI. demonstrações financeiras da Companhia;
- VII. modificação do capital social da Companhia;
- VIII. avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- IX. fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- X. participação em grupo de sociedades, conforme definido pelo Art. 265 da Lei das S.A.;
- XI. dissolução, liquidação e extinção da Companhia;
- XII. eleição e destituição do liquidante;
- XIII. contas do liquidante; e
- XIV. autorização para os administradores pedirem falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

Convocação

Art. 14.º Compete ao Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal.

Local da Assembleia Geral

Art. 15.º Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Geral deve ser realizada na sede da Companhia.

Parágrafo único. Quando, excepcionalmente, a Assembleia Geral for realizada fora da sede da Companhia, os anúncios de convocação devem indicar, com clareza, o lugar da reunião,

sendo vedada a realização da Assembleia Geral fora do Município onde se localiza a sede da Companhia.

Quorum de instalação

Art. 16.º Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instala-se:

- I. em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) das ações na respectiva assembleia; e
- II. em segunda convocação, com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações na respectiva assembleia.

Participação na Assembleia Geral

Art. 17.º Somente o acionista, por si ou por seu representante, pode comparecer à reunião da Assembleia Geral, permitindo-se a presença de administradores, fiscais, avaliadores, consultores e assessores da Companhia que possam prestar esclarecimentos sobre os assuntos objeto da Assembleia Geral.

§ 1.º O acionista sem direito de voto pode comparecer à Assembleia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação.

§ 2.º Para ser admitido na reunião da Assembleia Geral o acionista, ou seu representante legal, deve apresentar documento hábil de sua identidade e o comprovante de titularidade de ações expedido pela instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou da instituição depositária das ações em custódia.

§ 3.º O acionista pessoa natural somente pode ser representado por procurador que atenda aos seguintes requisitos:

- I. seja outro acionista da Companhia;
- II. seja administrador da Companhia;
- III. seja advogado; ou
- IV. seja instituição financeira.

§ 4.º O anúncio de convocação da Assembleia Geral pode solicitar, para melhor organização dos trabalhos, o depósito na Companhia de cópia dos documentos mencionados neste artigo com até 3 (três) dias úteis de antecedência da data da Assembleia Geral.

§ 5.º O acionista que não realizar o depósito prévio mencionado no § 4.º pode participar da Assembleia Geral, desde que compareça à reunião com os documentos necessários para tomar parte na Assembleia Geral.

Mesa

Art. 18.º O presidente da mesa, a quem competirá conduzir os trabalhos da Assembleia Geral, será escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. O presidente da mesa da Assembleia Geral deve designar o secretário.

Maioria deliberativa

Art. 19.º A Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, delibera por maioria absoluta de votos validamente proferidos, não se computando as abstenções.

Ata

Art. 20.º Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral devem ser documentados em ata, lavrada em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

§ 1.º A ata deve ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter apenas a transcrição das deliberações tomadas;

§ 2.º Os documentos ou propostas submetidas à Assembleia devem ser numeradas seguidamente, autenticados pela mesa e ser arquivados na Companhia; e

§ 3.º A mesa, a pedido de acionista interessado, deve autenticar exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

Assembleia Geral Ordinária

Art. 21.º A Assembleia Geral reúne-se, em caráter ordinário, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para examinar, discutir

e votar os assuntos previstos no Art. 132 da Lei das S.A.

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 22.º A Assembleia Geral realiza-se, extraordinariamente, sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos acionistas.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Estrutura administrativa

Art. 23.º A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo único. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente, ou de principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, salvo na hipótese de vacância, observadas, nesse caso, as determinações do Regulamento do Novo Mercado.

Requisitos

Art. 24.º Somente pessoa natural pode ser eleita como membro dos órgãos de administração.

§ 1.º A pessoa eleita como membro da Diretoria deve ser residente e domiciliada no País.

§ 2.º A ata da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração que eleger administradores deverá conter a (i) qualificação; (ii) o prazo de gestão de cada um dos eleitos; e, na hipótese de eleição de Conselheiro Independente, (iii) sua qualificação como Conselheiro Independente.

Impedimentos

Art. 25.º É inelegível para os cargos de administração da Companhia a pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo único. É também inelegível para os cargos de administração a pessoa condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Garantia de gestão

Art. 26.º O administrador fica dispensado de apresentar garantia em favor da Companhia para assegurar os atos de gestão.

Investidura

Art. 27.º O administrador é investido no seu cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Art. 74.

Término da gestão e Substituição

Art. 28.º O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo único. O substituto eleito para preencher cargo vago deve completar o prazo de mandato remanescente do administrador substituído.

Remuneração

Art. 29.º A Assembleia Geral deve fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global dos administradores entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria e da repartição entre parcela fixa e parcela variável.

Seção II

Conselho de Administração

Composição

Art. 30.º O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1.º Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

§ 2.º Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no § 1.º acima, o resultado gerar número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3.º O indicado a Conselheiro Independente deve encaminhar para o Conselho de Administração declaração por escrito atestando seu enquadramento aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, com a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no art. 16, §2º, do Regulamento do Novo Mercado.

Presidente e Vice-Presidente

Art. 31.º O Conselho de Administração deve escolher, dentre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 1.º Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as Assembleias Gerais, presidir as reuniões do Conselho de Administração e exercer outras atribuições e funções especificadas ou atribuídas pelo regimento interno do Conselho de Administração.

§ 2.º O Vice-Presidente do Conselho de Administração exercerá todas as funções do Presidente na ausência deste.

§ 3.º Na hipótese de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, tais atribuições serão realizadas por qualquer outro Conselheiro indicado pelo Presidente.

Vacância

Art. 32.º No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração deve nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do Conselheiro vacante.

§ 1.º No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleger os Conselheiros.

§ 2.º Para os fins deste artigo, considera-se vacante o cargo de membro do Conselho de Administração decorrente da destituição, renúncia, morte, invalidez ou ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração.

Competência

Art. 33.º Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos comitês estatutários de assessoramento do Conselho de Administração;
- V. constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento não previstos neste Estatuto, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento;
- VI. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas situações previstas na legislação e neste Estatuto;
- VII. manifestar-se sobre os relatórios da administração, as contas da Diretoria e as

demonstrações financeiras da Companhia;

VIII. escolher e destituir os auditores independentes;

IX. avocar e decidir sobre qualquer matéria ou assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;

X. aprovar o plano anual da Companhia, o orçamento anual da Companhia, o orçamento plurianual, o plano de negócios da Companhia e o plano anual de comercialização de energia da Companhia;

XI. deliberar acerca da emissão, dentro do limite do capital autorizado, de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição;

XII. deliberar acerca da emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição, de notas promissórias e debêntures não conversíveis em ações;

XIII. deliberar acerca do aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações;

XIV. autorizar a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, observada a legislação aplicável;

XV. autorizar a alienação e o cancelamento de ações em tesouraria;

XVI. fixar o limite de endividamento da Companhia;

XVII. autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como a sua participação em consórcios e acordos de associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia;

XVIII. autorizar a contratação ou aditamento, pela Companhia ou por qualquer de suas sociedades controladas, de quaisquer empréstimos, financiamentos ou obrigações, ou ainda de aquisição de ativos ou de participação em outras empresas, consórcios, sociedades ou comunhões e condomínios, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto em relação a contratos de comercialização de energia que observem o plano

anual de comercialização de energia aprovado pelo Conselho de Administração, hipótese na qual a competência para autorizar a operação é da Diretoria;

XIX. autorizar a contratação ou aditamento de qualquer contrato ou acordo, pela Companhia ou quaisquer de suas controladas, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um período de 12 (doze) meses, e sob o qual a Companhia ou quaisquer de suas controladas assumam responsabilidades ou obrigações recíprocas de valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por ano, exceto em relação a contratos de comercialização de energia que observem o plano anual de comercialização de energia aprovado, hipótese na qual a competência para autorizar a operação é da Diretoria;

XX. deliberar acerca da outorga, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle;

XXI. organizar seu funcionamento, por meio de regras próprias consubstanciadas em regimento interno aprovado e modificado pelo próprio Conselho de Administração;

XXII. estabelecer a política de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia;

XXIII. estabelecer a política de divulgação de informações da Companhia;

XXIV. estabelecer a política de transações com partes relacionadas da Companhia;

XXV. estabelecer a política de remuneração da Companhia;

XXVI. estabelecer a política de indicação dos membros do Conselho de Administração, comitês de assessoramento e Diretoria da Companhia;

XXVII. estabelecer a política de gerenciamento de riscos da Companhia;

XXVIII. estabelecer o código de conduta da Companhia, aplicável a todos os seus empregados e administradores, e podendo abranger terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, na forma estabelecida pelo Regulamento do Novo Mercado;

XXIX. escolher os jornais e veículos de comunicação utilizados pela Companhia

para realização de suas publicações e divulgações exigidas pela legislação e regulamentação;

XXX. autorizar a celebração de qualquer transação entre Partes Relacionadas, observada, caso aplicável, a necessidade de manifestação prévia do Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas, conforme definido no Art. 41, exceto as seguintes transações, que são consideradas aprovadas previamente:

- a) transações entre a Companhia e suas controladas, diretas e indiretas, desde que não haja participação no capital social da controlada por parte dos acionistas controladores da Companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas; e
- b) transações entre controladas, diretas e indiretas, da Companhia, desde que não haja participação no capital social da controlada por parte dos acionistas controladores, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas.

XXXI. autorizar a constituição de gravames e a prestação de garantias em favor de terceiros, exceto a outorga de garantias que estejam contempladas no plano anual da Companhia, referido no item X acima; e

XXXII. autorizar a compra, venda, a alienação, permuta, promessa de alienação ou qualquer forma de disposição, pela Companhia ou por quaisquer de suas sociedades controladas, de qualquer bem ou direito, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), exceto em relação a contratos de comercialização de energia que observem o plano anual de comercialização de energia aprovado pelo Conselho de Administração, hipótese na qual a competência para autorizar a operação é da Diretoria.

Reuniões

Art. 34.º O Conselho de Administração reúne-se nas datas previamente fixadas em calendário anual definido pelo próprio órgão ou sempre que houver necessidade.

§ 1.º A reunião do Conselho de Administração deve ser convocada por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

§ 2.º Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

§ 3.º A reunião do Conselho de Administração deve ocorrer na sede ou na filial da Companhia, conforme detalhado no comunicado de convocação.

§ 4.º É facultado ao Conselheiro de Administração participar da reunião do Conselho de Administração por meio de videoconferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

§ 5.º O Conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a manifestação, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente.

§ 6.º A reunião do Conselho de Administração somente pode ser instalada com a presença da maioria de seus membros em exercício.

§ 7.º Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho de Administração.

§ 8.º A reunião do Conselho de Administração é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por quem ele indicar.

§ 9.º O Conselho de Administração delibera pela maioria absoluta dos votos proferidos, não computadas as abstenções.

§ 10. No caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

§ 11. As deliberações do Conselho de Administração devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados.

Conflito de interesses e benefício particular

Art. 35.º O Conselheiro deve se abster de participar de qualquer reunião, discussão ou votação sobre assunto com relação ao qual tenha interesse conflitante com a Companhia que possa beneficiá-lo de maneira particular.

Seção III **Comitês de Assessoramento**

Subseção I Disposições gerais

Art. 36.º O Conselho de Administração é assessorado pelo Comitê de Auditoria e Gestão de Risco e pelo Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas, constituídos na forma prevista neste Estatuto, com o objetivo de conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§ 1.º Sem prejuízo dos comitês previstos neste Estatuto, o Conselho de Administração pode criar comitês de assessoria adicionais com objetos restritos e específicos e com prazo de duração determinado, devendo indicar os respectivos membros dentre os administradores da Companhia e/ou dentre quaisquer outras pessoas relacionadas, seja direta ou indiretamente, à Companhia.

§ 2.º A Companhia deve divulgar os regimentos internos dos comitês previstos neste Estatuto, contemplando a sua estrutura, sua composição, suas atividades e responsabilidades.

Art. 37.º As recomendações fornecidas pelos comitês de assessoria não vinculam o Conselho de Administração.

Art. 38.º As normas sobre requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades dos administradores aplicam-se aos membros dos comitês de assessoramento, tanto criados pelo Estatuto como por deliberação do Conselho de Administração.

Subseção II Comitê de Auditoria e Gestão de Risco

Art. 39.º O Comitê de Auditoria e Gestão de Risco, órgão de assessoramento vinculado

diretamente ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, dos quais 2 (dois) membros devem ser considerados independentes, nos termos da Instrução CVM n.º 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada (“Instrução CVM 308/99”), sendo que ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente e ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 1.º O mesmo membro do Comitê de Auditoria e Gestão de Risco pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

§ 2.º As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria e Gestão de Risco estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3.º O Comitê de Auditoria e Gestão de Risco exerce suas funções em conformidade com o seu regimento interno. Adicionalmente às disposições deste Estatuto e do regimento interno do Comitê de Auditoria e Gestão de Risco, o comitê observará todos os termos, requisitos, atribuições e composição prevista na Instrução CVM 308/99, qualificando-se como um Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), nos termos ali previstos.

Art. 40.º Compete ao Comitê de Auditoria e Gestão de Risco, entre outras matérias:

- I. assessorar o Conselho de Administração nas atividades de avaliação e controle das auditorias independente e interna;
- II. opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- III. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;
- IV. acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- V. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- VI. avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e

VII. possuir meios para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Subseção III

Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas

Art. 41.º O Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas, de acordo com o disposto neste Estatuto, é um órgão dotado de autonomia operacional e orçamentária, de acordo com os limites aprovados pelo Conselho de Administração, cuja finalidade é negociar, analisar, avaliar e opinar acerca de transações com Partes Relacionadas envolvendo a Companhia, conforme definido neste Estatuto, cujo objeto seja a aquisição, direta ou indireta, de ativos de energia elétrica, incluindo, mas não se limitando a, pequenas centrais hidrelétricas (PCH), parques eólicos (CGE) e usinas solares (CGS), bem como em empresas que atuem na comercialização de energia elétrica e eficiência energética (“Aquisição Sujeita ao Comitê”).

§ 1.º O Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas possui um regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, o qual prevê detalhadamente suas funções e seus procedimentos operacionais.

§ 2.º Para fins deste Estatuto, o termo:

c) “Partes Relacionadas” significa, com relação a Companhia, qualquer sociedade ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, fundos de investimento que, individualmente ou em conjunto, direta ou indiretamente, Controle, seja controlada por ou esteja sob Controle comum com a Companhia, observado, ainda, que para todos os fins deste Estatuto também serão considerados como Parte Relacionada da Companhia os fundos de investimento cuja carteira seja gerida de forma discricionária pela mesma entidade que efetua a gestão da carteira de investimentos do acionista controlador da Companhia ou por sociedade, direta ou indiretamente controlada ou que esteja sob controle comum com referida entidade que efetue a gestão discricionária da carteira de investimentos do acionista controlador da Companhia; e

d) “Controle”, exceto para fins do CAPÍTULO VII, tem o significado que lhe é atribuído pelo Art. 116 e pelo § 2.º do Art. 243 da Lei das S.A.

Composição

Art. 42.º O Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas é composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1.º O Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas deve ser composto pelos seguintes membros:

I. 1 (um) membro deve ser eleito pela maioria do Conselho de Administração, sendo, necessariamente, administrador da Companhia;

II. 1 (um) membro será o Conselheiro Independente eleito exclusivamente pelos acionistas não controladores da Companhia, em votação em separado, sem a participação do acionista controlador, nos termos do Art. 141, § 4.º, inciso I da Lei das S.A., observado o disposto no § 2.º abaixo; e

III. 1 (um) membro deve ser escolhido pelo Conselheiro Independente eleito nos termos do inciso II acima, a partir de lista tríplice elaborada por empresa especializada em recrutamento de profissionais de cargos relevantes, de primeira linha e reconhecida nacional e internacionalmente (“Empresa Especializada”), observado o disposto no § 4.º abaixo.

§ 2.º Caso não haja a eleição em separado prevista no Art. 141, § 4.º, inciso I da Lei das S.A.:

I. se apenas 1 (um) membro eleito do conselho de administração for indicado por acionistas não controladores, esse conselheiro será automaticamente considerado eleito, para fins do inciso II do § 1.º acima, com todos os poderes e prerrogativas inerentes; ou

II. se mais de 1 (um) membro eleito do conselho de administração for indicado por acionistas não controladores, será realizada, na própria assembleia geral, eleição em separado, sem a participação do acionista controlador, para a escolha, dentre referidos conselheiros, do membro do Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas para fins do inciso II do § 1.º acima, com todos os poderes e prerrogativas inerentes.

§ 3.º Os candidatos a serem incluídos na lista tríplice a ser elaborada para fins do inciso III do § 1.º acima devem, cumulativamente:

I. preencher os mesmos critérios aplicáveis para caracterização de um membro

independente do Conselho de Administração; e

II. ter profundo conhecimento técnico e reconhecida experiência em operações societárias e/ou no setor de energia elétrica, com enfoque no desenvolvimento de ativos de geração.

§ 4.º A lista tríplice a ser elaborada para fins do inciso III do § 1.º acima pode, a critério da Empresa Especializada, incluir eventuais membros independentes do Conselho de Administração indicados exclusivamente por meio de votos dos acionistas minoritários que não tenham sido eleitos nos termos do inciso II do § 1.º acima.

§ 5.º Se nenhum membro do conselho de administração for indicado por acionistas não controladores, caberá ao Conselho de Administração a eleição, dentre os Conselheiros Independentes, de 2 (dois) membros do Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas, sem a necessidade de elaboração da lista tríplice.

§ 6.º A vacância nos cargos dos administradores eleitos para o Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas (artigo 41, §1.º, incisos I e II) implicará, automaticamente, a vacância nos respectivos cargos por eles exercidos no Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas.

Competência

Art. 43.º Compete ao Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas apreciar as Aquisições Sujeitas ao Comitê, com poderes para:

- I. negociar de maneira efetiva os termos e condições das Aquisições Sujeitas ao Comitê;
- II. avaliar propostas de Aquisições Sujeitas ao Comitê realizadas por partes relacionadas e definir condições mínimas de propostas para tais Aquisições Sujeitas ao Comitê;
- III. assegurar que as Aquisições Sujeitas ao Comitê sejam realizadas nos melhores termos para a Companhia e seus acionistas, com condições estritamente comutativas;
- IV. negociar, de maneira efetiva, os termos e condições de eventuais relações de substituição das ações a ser adotada em operações societárias no âmbito da Aquisição Sujeita ao Comitê;
- V. analisar estruturas para conclusão da Aquisições Sujeitas ao Comitê, incluindo eventuais propostas da administração da Companhia acerca das regras de contribuição destes ativos na

Companhia ou no âmbito de operações de fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações relacionadas à Aquisições Sujeitas ao Comitê;

VI. contratar assessores jurídicos, contábeis e financeiros, conforme prática de mercado, para auxiliar nas negociações, nas análises e na estruturação das Aquisições Sujeitas ao Comitê;

VII. contratar peritos ou empresas especializadas para preparar estudos e laudos de avaliação;

VIII. supervisionar e avaliar os resultados dos processos de auditoria jurídica, contábil e financeira no âmbito das Aquisições Sujeitas ao Comitê;

IX. supervisionar o trabalho dos assessores contratados, zelando para que os pareceres, avaliações, estudos e opiniões dos assessores sejam devidamente fundamentados e com critérios e metodologias especificados e pormenorizados; e

X. submeter recomendações ao Conselho de Administração acerca da conveniência e oportunidade na realização das Aquisições Sujeitas ao Comitê.

Recomendação do Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas

Art. 44.º O Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas deve preparar e submeter ao Conselho de Administração, além de análise e recomendação quanto aos documentos da transação para apreciação, relatório circunstanciado da Aquisição Sujeita ao Comitê negociada e apreciada pelo órgão, contendo:

I. descrição da transação, incluindo:

c) as partes e sua relação com a Companhia; e

d) o objeto e os principais termos e condições.

II. justificativa pormenorizada das razões pelas quais o Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas considera que a transação observa condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado;

III. descrição do processo de negociação da transação; e

IV. as razões que levaram o Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas a

recomendar a aprovação da transação com a parte relacionada e não com terceiros.

Art. 45.º Qualquer Aquisição Sujeita ao Comitê somente poderá ser aprovada pelo Conselho de Administração nos termos negociados e recomendados pelo Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá submeter à apreciação do Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas propostas para alterações ou modificações aos termos recomendados pelo Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas. Se a recomendação do Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas for contrária às propostas de modificações realizadas pelo Conselho de Administração, a Aquisição Sujeita ao Comitê somente poderá ser realizada nos estritos termos originalmente recomendados pelo Comitê de Operações com Ativos de Partes Relacionadas.

Seção IV

Diretoria

Art. 46.º A Diretoria é composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores.

Cargos e Designações

Art. 47.º A Diretoria é composta pelos seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Financeiro;
- III. Diretor de Operações;
- IV. Diretor de Relações com Investidores; e

V. Diretor sem designação específica.

Parágrafo único. Desde que respeitado o mínimo de 3 (três) membros na Diretoria, é permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa.

Poderes, atribuições e funções

Art. 48.º Os diretores têm plenos poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração e gestão da Companhia, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável e as disposições deste Estatuto.

§ 1.º O Diretor Presidente dirige as atividades da Companhia, coordenando as atividades dos demais diretores, com poderes para:

- I. formular e discutir a estratégia da Companhia junto ao Conselho de Administração e aos Comitês de Assessoramento, quando requerido, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- II. submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de negócio e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- III. liderar, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia;
- IV. acompanhar e prestar informações de desempenho ao Conselho de Administração e à Diretoria;
- V. indicar ao Conselho de Administração os nomes para composição da Diretoria, com exceção do Diretor Financeiro, e recomendar ao Conselho de Administração a destituição de qualquer membro da Diretoria, com exceção do Diretor Financeiro;
- VI. coordenar e superintender as atividades da Diretoria; e
- VII. realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração.

§ 2.º O Diretor Financeiro tem poderes e deveres para:

- I. planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;
- II. gerir as finanças consolidadas da Companhia, o orçamento das diversas áreas da Companhia e o plano de investimentos da Companhia;
- III. prover informações financeiras e gerenciais aos demais Diretores e ao Conselho de Administração;
- IV. gerir o mapeamento, o monitoramento e a quantificação de riscos da Companhia e atuar ativamente em suas mitigações;
- V. elaborar e revisar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia;
- VI. responder pelo controle de fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos da Companhia; e
- VII. realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

§ 3.º O Diretor de Operações terá poderes para:

- I. planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas à operação e manutenção dos ativos detidos e operados pela Companhia;
- II. estruturar e gerir os processos operacionais da Companhia;
- III. coordenar todas as atividades de engenharia e análises técnicas da Companhia;
- IV. gerir o mapeamento, monitoramento e quantificação de riscos técnicos e operacionais da Companhia bem como atuar ativamente em suas mitigações; e
- V. realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

§ 4.º O Diretor de Relações com Investidores tem poderes para:

- I. representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- II. planejar, coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e demais órgãos nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;
- III. propor orientações e normas para as relações com os investidores da Companhia;
- IV. observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado informações relevantes relativas à Companhia e seus negócios, na forma exigida em lei;
- V. guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos;
- VI. prestar toda e qualquer informação aos investidores, à CVM e à B3;
- VII. manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia; e
- VIII. zelar pelo cumprimento e execução das normas estatutárias e, seja em conjunto ou isoladamente, praticar os atos normais de gestão da Companhia.

§ 5.º O Diretor sem designação específica deve, dentre outras atribuições que venham a ser determinadas pelo Conselho de Administração:

- I. auxiliar o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor de Relações com Investidores no exercício de suas respectivas atribuições; e
- II. praticar atos normais de gestão da Companhia, isoladamente ou em conjunto com outros diretores da Companhia, sempre sob a supervisão do Diretor Presidente.

Ausência e impedimento temporário

Art. 49.º No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer diretor, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro diretor, indicado por escrito pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único. O diretor que cumular as funções do diretor ausente ou impedido deve, em todos os atos praticados, indicar o cargo do diretor substituído com a aposição da expressão “em exercício”.

Vacância

Art. 50.º No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, o substituto deve ser nomeado interinamente pela Diretoria dentre os demais diretores, perdurando a substituição interina até a investidura do novo diretor, eleito na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 1.º O diretor que cumular as funções do diretor ausente ou impedido deve, em todos os atos praticados, indicar o cargo do diretor substituído com a aposição da expressão “em exercício”.

§ 2.º O substituto eleito pelo Conselho de Administração completará o prazo de gestão do substituído.

Poderes privativos da Diretoria

Art. 51.º A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, cabe aos diretores, na forma prevista neste Estatuto.

Regras de representação

Art. 52.º Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto, a Companhia somente se faz presente, realizando atos, em juízo ou fora dele, vinculativos, assumindo direito e obrigações, pela atuação, manifestação e assinatura:

- I. de 2 (dois) diretores em conjunto, ou
- II. de 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes expressos e específicos para a prática do ato.

§ 1.º A Companhia pode ser representada por 2 (dois) procuradores com poderes expressos e específicos, devidamente constituídos na forma do § 2.º abaixo, agindo em conjunto, nas situações abaixo:

- I. alienação, aquisição, permuta, doação, cessão, desapropriação, constituição de servidão,

hipoteca ou qualquer outra forma de ônus, bem como a prática de qualquer outro ato ou negócio jurídico relacionado a imóveis, envolvendo a Companhia;

II. representação da Companhia como acionista ou quotista nas assembleias gerais ou reuniões de quotistas das sociedades por ela controladas ou nas quais detenha qualquer participação societária, observado o disposto neste Estatuto;

III. representação perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, em assuntos de rotina, inclusive para fins judiciais;

IV. representação perante a Justiça do Trabalho e sindicatos;

V. atos de admissão, suspensão ou demissão de empregados e representação da Companhia em acordos trabalhistas; e

VI. assinatura de correspondências sobre assuntos rotineiros- e

VII. compra, venda, alienação, permuta, promessa de alienação ou qualquer forma de aquisição ou disposição, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, de qualquer bem ou direito, desde que referida transação tenha sido expressamente aprovada pelos órgãos competentes, nos termos e conforme previsto neste Estatuto.

§ 2.º As procurações outorgadas pela Companhia devem sempre assinadas por 2 (dois) diretores agindo em conjunto, especificando os poderes outorgados e com prazo de vigência de, no máximo, 1 (um) ano, com exceção às procurações outorgadas (i) para fins judiciais, (ii) no âmbito de contratos de financiamento e instrumentos relacionados a esses contratos de financiamento, e (iii) no âmbito de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia, as quais poderão ter prazo de vigência superior ou por tempo indeterminado.

§ 3.º O Diretor de Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

§ 4.º Os atos, transações e operações praticados em violação ao disposto neste artigo, ainda que em nome ou em favor da Companhia, não são considerados atos da Companhia, sendo totalmente inoperantes e ineficazes em relação à Companhia, produzindo efeitos e vinculando,

pessoalmente, a pessoa que praticou o ato com infração a este Estatuto ou com excesso de poderes.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Instalação e funcionamento

Art. 53.º A Companhia tem um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, a ser instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas na legislação, ou por proposta da administração.

Parágrafo único. Cada período de funcionamento Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Composição

Art. 54.º O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição.

Competência

Art. 55.º Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão dos administradores, exercendo todos os poderes, as funções, as atribuições e as prerrogativas previstos na legislação.

Investidura

Art. 56.º A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Art. 74.

Remuneração

Art. 57.º A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal deve fixar a remuneração dos conselheiros que, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, não pode ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada diretor, não

computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VI **EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS**

Exercício social

Art. 58.º O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas.

Demonstrações financeiras

Art. 59.º Ao final de cada exercício social, a Companhia deve elaborar demonstrações financeiras, em conformidade com as normas aplicáveis.

Parágrafo único. A administração pode levantar demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observadas as normas contábeis aplicáveis.

Absorção de prejuízos e tributos

Art. 60.º Do resultado do exercício, antes de qualquer destinação, devem ser deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para pagamento dos tributos sobre o lucro.

Participações

Art. 61.º Do saldo remanescente do resultado do exercício, se houver, devem ser deduzidas, sucessivamente e nesta ordem, eventuais participações de debêntures, de empregados e de administradores no resultado.

Parágrafo único. As participações nos lucros mencionadas no *caput* são independentes e não se confundem com os planos de pagamento de participação nos lucros e resultados previstos na legislação trabalhista.

Lucro líquido do exercício

Art. 62.º Para fins deste Estatuto, considera-se lucro líquido do exercício a parcela do

resultado do exercício que remanescer depois das deduções previstas no Art. 60 e no Art. 61.

Proposta de destinação do lucro líquido

Art. 63.º A administração deve submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observadas as seguintes regras:

- I. parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício deve ser aplicada na formação da reserva legal, até que tal reserva atinja valor equivalente a 20% (vinte por cento) da cifra do capital social;
- II. parcela do lucro líquido do exercício remanescente pode ser destinada à formação de reserva para contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável;
- III. parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;
- IV. parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas deve ser revertida;
- V. do saldo remanescente após as deduções e reversões mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;
- VI. do saldo remanescente após as deduções, reversões e a distribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a até 90% (noventa por cento) pode ser aplicada na formação de reserva destinada para utilização em aquisição de ativos e/ou sociedades, reforço de capital de giro e programas de recompra de ações que venham a ser aprovados pela Companhia, até que tal reserva atinja valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da cifra do capital;
- VII. parcela ou totalidade do saldo remanescente pode, por proposta da administração, ser retida para execução de orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral;
- VIII. o saldo remanescente, se houver, deve ser distribuído aos acionistas como dividendo adicional.

§ 1.º A Companhia tem a faculdade de não constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante registrado na reserva de capital, seja superior a montante equivalente a 30% (trinta por cento) da cifra do capital social.

§ 2.º No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral pode, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. Os valores registrados na reserva de lucros a realizar, se não forem absorvidos por prejuízos supervenientes, somente podem ser utilizados para o pagamento do dividendo obrigatório.

§ 3.º A Assembleia Geral pode não distribuir o dividendo obrigatório mencionado no inciso V no exercício social em que os administradores informarem, pormenorizadamente, que o pagamento de tal dividendo é incompatível com a situação financeira da Companhia.

§ 4.º O montante do dividendo não distribuído por incompatibilidade com a situação financeira da Companhia deve ser registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes, deverá ser pago como dividendo assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

§ 5.º O saldo das reservas de lucros, exceto a reserva para contingências, reserva de incentivos fiscais e a reserva de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Atingido esse limite, a Assembleia Geral deve deliberar sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Juros sobre capital próprio

Art. 64.º De acordo com os termos da legislação aplicável, a Companhia poderá pagar seus acionistas, mediante deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Dividendo intermediário e intercalar

Art. 65.º O Conselho de Administração, observados seus deveres fiduciários, tem poderes para, a seu exclusivo critério:

I. declarar dividendo ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em

períodos menores;

II. declarar dividendo ou juros sobre capital próprio com base nas reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

Parágrafo único. A declaração de dividendo ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias levantadas em período inferior ao semestral, está limitada, em cada semestre, ao valor da reserva de capital da Companhia.

Pagamento de dividendo e de juros sobre capital próprio

Art. 66.º A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme o caso, deve fixar o prazo para pagamento do dividendo ou dos juros sobre capital próprio declarados e definir a data na qual as ações da Companhia passam a ser negociadas sem direito a proventos.

§ 1.º O órgão que aprovar a declaração de dividendo ou dos juros sobre capital próprio pode determinar o termo final para o pagamento do dividendo e delegar à Diretoria a fixação da data exata do pagamento.

§ 2.º O pagamento do dividendo ou dos juros sobre capital próprio não pode, em nenhuma hipótese, ocorrer depois do encerramento do exercício social no qual os proventos foram declarados.

§ 3.º A pretensão para receber dividendos e/ou juros sobre capital próprio prescreve no prazo de 3 (três) anos contados da data em que tais dividendos foram colocados à disposição do acionista.

§ 4.º Os valores de dividendos e juros sobre capital próprio prescritos serão revertidos à Companhia.

CAPÍTULO VII **ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO**

Oferta Pública por Alienação do Poder de Controle

Art. 67.º A alienação direta ou indireta do Controle da Companhia, tanto por meio de

uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle da Companhia se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

§ 1.º Para fins deste Capítulo VII, entende-se por “Controle da Companhia” o poder efetivamente utilizado por acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

§ 2.º Em caso de alienação indireta de Controle da Companhia, o adquirente ficará obrigado a divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição de ações, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Art. 68.º Na hipótese de ocorrer alienação de controle da Companhia nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado, o alienante e o adquirente do Controle da Companhia, conjunta e solidariamente, devem oferecer aos acionistas que detinham ações de emissão da Companhia na data da saída ou da liquidação da oferta pública de aquisição de ações para saída do Novo Mercado:

- I. a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo alienante, devidamente atualizado; ou
- II. o pagamento da diferença, se houver, entre o preço da oferta pública de aquisição de ações aceita pelo antigo acionista, devidamente atualizado, e o preço obtido pelo acionista controlador na alienação de suas próprias ações.

§ 1.º Para efeito de aplicação das obrigações previstas no *caput*, devem ser observadas as mesmas regras aplicáveis à alienação de controle previstas neste Estatuto e no e no Regulamento do Novo Mercado.

§ 2.º A Companhia e o acionista controlador ficam obrigados a averbar no livro de registro de ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do acionista controlador, ônus que obrigue o adquirente do controle a cumprir as regras previstas neste artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alienação das ações.

CAPÍTULO VIII DA PROTEÇÃO À DISPERSÃO ACIONÁRIA

Oferta pública de aquisição de ações

Art. 69.º Qualquer pessoa ou grupo de acionistas que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer título ou motivo, ainda que por meio de oferta pública de aquisição, de ações de emissão da Companhia, de valores mobiliários conversíveis em ações ou que confirmam o direito a adquirir ações de emissão da Companhia, ou de direitos sobre ações de emissão da Companhia (inclusive usufruto, fideicomisso ou direitos decorrentes de acordos de acionistas), ainda que por meio de instrumentos financeiros com liquidação física, que lhe torne titular de participação, direta ou indireta, igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia (“Participação Relevante”), seja ou não acionista da Companhia anteriormente à operação específica que resultar na titularidade de tais ações (“Adquirente de Participação Relevante”), deverá efetivar oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia detidas pelos demais acionistas, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da B3 e os termos deste artigo (“OPA por Aquisição de Participação Relevante”).

§ 1.º O Adquirente de Participação Relevante deverá solicitar o registro, caso exigido, ou lançar a referida OPA por Aquisição de Participação Relevante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade direta ou indireta de Participação Relevante.

§ 2.º A OPA por Aquisição de Participação Relevante deverá ser:

- I. dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- II. efetivada em leilão a ser realizado na B3;
- III. lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no § 3.º deste artigo; e
- IV. paga à vista, em moeda corrente nacional.

§ 3.º O preço por ação a ser ofertado e pago na OPA por Aquisição de Participação Relevante será, no mínimo, o maior valor determinado com base nos seguintes critérios:

I. 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor de avaliação da Companhia apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela CVM, dividido pelo número total de ações emitidas pela Companhia na data da apuração, ficando o Adquirente de Participação Relevante responsável por todos os custos de avaliação e de determinação do valor de avaliação da Companhia;

II. o maior preço pago pelo Adquirente de Participação Relevante por ações da Companhia em qualquer tipo de negociação, no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA por Aquisição de Participação Relevante nos termos deste artigo, ajustado por eventos societários, tais como distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos ou bonificações; ou

III. 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à data de realização da OPA por Aquisição de Participação Relevante em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, em que as ações ou títulos representativos das ações da Companhia forem admitidos à negociação.

§ 4.º A realização da OPA por Aquisição de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outra pessoa, incluindo algum acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 5.º O Adquirente de Participação Relevante deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

§ 6.º Na hipótese do Adquirente de Participação Relevante não cumprir as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização ou solicitação do registro, caso exigido, da OPA por Aquisição de Participação Relevante, ou para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral, na qual o Adquirente de Participação Relevante não poderá votar, para examinar, discutir e votar sobre a:

I. suspensão do exercício dos direitos patrimoniais, políticos e de fiscalização do Adquirente de Participação Relevante que não cumpriu com qualquer das obrigações impostas por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das S.A.; e

II. o ajuizamento de ação, observado o disposto no Art. 74, contra o Adquirente de Participação Relevante, para demandar:

a) condenação do Adquirente de Participação Relevante para realização da OPA por Aquisição de Participação Relevante; e/ou

b) indenização em favor dos demais acionistas da Companhia pelas perdas e danos, diretos e indiretos, causados em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.

§ 7.º Para fins da verificação do atingimento da participação de 30% (trinta por cento), não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

§ 8.º Fica dispensado de lançar a OPA de Aquisição de Participação Relevante o Adquirente de Participação Relevante que:

I. adquirir Participação Relevante em resultado de operação de fusão, cisão com incorporação da parcela cindida pela Companhia, de incorporação de sociedade pela Companhia e de incorporação de ações pela Companhia;

II. adquirir Participação Relevante por força de herança ou legado, desde que o Adquirente de Participação Relevante se comprometa a alienar, e efetivamente aliene, as ações, instrumentos financeiros ou direitos que excederem 30% (trinta por cento) do capital social total da Companhia, no prazo de 12 (doze) meses contadas do evento que resultou na aquisição;

III. adquirir Participação Relevante em resultado direto de subscrição de ações da Companhia, realizada em oferta pública de distribuição primária de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou que confirmam o direito a adquirir ações de emissão da Companhia; ou

IV. obtenha dispensa expressa e específica da Assembleia Geral, especialmente convocada para apreciar o pedido de dispensa formulado pelo Adquirente de Participação Relevante, que não poderá, direta ou indiretamente, votar na referida Assembleia Geral.

Aumento de Participação Societária

Art. 70.º A OPA por Aquisição de Participação Relevante prevista no Art. 69 também será exigida toda a vez que um acionista ou grupo de acionistas que já seja titular de Participação Relevante, adquirir ou se tornar titular, direta ou indiretamente, por meio de uma operação ou de várias operações, de ações, de valores mobiliários conversíveis em ações ou que confirmam o direito a adquirir ações de emissão da Companhia, ou de direitos sobre ações de emissão da Companhia (inclusive usufruto, fideicomisso ou direitos decorrentes de acordos de acionistas), ainda que por meio de instrumentos financeiros com liquidação física, que elevem sua participação societária, direta ou indireta, para um percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social total da Companhia.

§ 1.º Aplicam-se ao aumento da participação societária referida no *caput* as hipóteses de dispensa previstas no § 8.º do Art. 69, que deverão ser avaliadas a cada vez que o titular de Participação Relevante incrementar sua participação societária como consequência das hipóteses do § 8.º do Art. 69.

§ 2.º A obrigação de realização da OPA por Aquisição de Participação Relevante por aumento da participação societária referida no *caput* será exigida mesmo que o Adquirente de Participação Relevante tenha sido beneficiado pelas hipóteses de dispensa previstas no § 8.º do Art. 69 antes de atingir a Participação Relevante ou ainda que ele tenha realizado a OPA por Aquisição de Participação Relevante no passado.

Inaplicabilidade

Art. 71.º As obrigações previstas neste CAPÍTULO VIII não se aplicam às pessoas ou grupo de acionistas que sejam, direta ou indiretamente, acionistas da Companhia na véspera da listagem das ações no Novo Mercado da B3.

Parágrafo único. As obrigações previstas neste CAPÍTULO VIII não se aplicam às pessoas e grupo de acionistas mencionadas no *caput* ainda que estas pessoas ou grupo de acionistas venham a formar novos grupos de acionistas que, em conjunto, atinjam os percentuais de participação previstos no Art. 69 e no Art. 70 acima.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Dissolução e liquidação

Art. 72.º A Companhia dissolve-se e tem seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Durante a liquidação, o Conselho Fiscal não tem funcionamento permanente, sendo instalado, apenas, a pedido de acionistas, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO X ACORDOS DE ACIONISTAS

Cumprimento dos acordos de acionistas

Art. 73.º A Companhia deve cumprir todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas arquivados em sua sede.

§ 1.º A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, dos conselheiros de administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos.

§ 2.º Os signatários de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia devem indicar, no momento do arquivamento, representante para comunicar-se com a Companhia, para prestar ou receber informações, nos termos do § 10 do Art. 118 da Lei das S.A.

§ 3.º Todos os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia serão divulgados publicamente em conformidade com a legislação da CVM.

CAPÍTULO XI COMPROMISSO ARBITRAL

Cláusula compromissória

Art. 74.º A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a

Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., no Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Interpretação

Art. 75.º Os títulos e cabeçalhos deste Estatuto servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído ao dispositivo a que fazem referência.

§ 1.º Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes, são utilizados com a finalidade de ilustração ou ênfase e não devem ser interpretados como limitando e nem têm o efeito de limitar a generalidade de quaisquer palavras precedentes, devendo ser interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

§ 2.º Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Estatuto aplicam-se tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino inclui o feminino e vice-versa.

§ 3.º Qualquer referência a um dispositivo, exceto se de outra forma disposto, deve ser considerada como se referindo ao dispositivo inteiro.

§ 4.º Referências a dispositivos legais devem ser interpretadas como referências aos dispositivos respectivamente alterados, estendidos, consolidados ou reformulados.

OMEGA GERAÇÃO S.A.

(Companhia Aberta)

CNPJ n.º 09.149.503/0001-06

NIRE 31.300.093.10-7 | Código CVM 02342-6

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2020

ANEXO VI

[MODELO PESSOA JURÍDICA]

PROCURAÇÃO

1. OUTORGANTE:

- [Razão social], [tipo societários], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [XX], inscrito no CPF/MF sob o nº [XX], com sede na Cidade de [XX] (“Outorgante”), neste ato representado por seus representantes legais, nomeia e constitui como seus legítimos procuradores:

2. OUTORGADOS:

- [Nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG nº [XX], inscrito no CPF/MF sob o nº [XX], residente e domiciliado na Cidade de [XX], Estado de [XX], na [XX]; e
- [Nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG nº [XX], inscrito no CPF/MF sob o nº [XX], residente e domiciliado na Cidade de [XX], Estado de [XX], na [XX], todos com:

3. PODERES

- Para o fim específico de, individualmente ou em conjunto, representar o Outorgante na qualidade de acionista da **OMEGA GERAÇÃO S.A.**, companhia aberta, com sede na Avenida Barbacena, nº 477, 4º andar, sala 401, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.149.503/0001-06 (a “Companhia”) na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada, em primeira convocação, no dia 13 de fevereiro de 2020, e, em eventual segunda convocação, em data a ser definida pelo edital de segunda convocação a ser publicado pela Companhia nos termos da lei aplicável (“AGE”), podendo os Outorgados, individualmente ou em conjunto, exercer irrestritamente todos os direitos do Outorgante na qualidade de acionista da Companhia, inclusive, para o fim específico de votar em estrita conformidade com as orientações a seguir, de acordo com a pauta do edital de convocação e proposta da administração publicados para esta AGE (salvo se diversamente aqui previsto):

(i) aprovação do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações de Emissão da CEA III – Centrais Eólica Assuruá III SPE S.A. (CNPJ n.º 24.269.491/0001-39 (“CEA III” e/ou “Incorporada”) pela Companhia,

celebrado pelas administrações da CEA III e da Companhia, em 29 de janeiro de 2020 (“Protocolo e Justificação”);

Outorgados deverão votar:

<u>A Favor</u>	<u>Contra</u>	<u>Abstenção</u>
[]	[]	[]

(ii) alteração, subordinada à verificação de determinadas condições suspensivas previstas no Instrumento Particular de Compra e Venda de Ações, Compromisso de Reorganização Societária e Outras Avenças celebrado em 27 de dezembro de 2019 entre o FIP IEER e a Companhia (“Condições Suspensivas” e “Contrato de Aquisição e Reorganização”), do caput do artigo 5º do estatuto para aumentar o capital social da Omega em decorrência da incorporação de ações da CEA III pela Companhia;

Outorgados deverão votar:

<u>A Favor</u>	<u>Contra</u>	<u>Abstenção</u>
[]	[]	[]

(iii) ratificação da nomeação e contratação, pela Companhia, da Grant Thornton Auditores Independentes (CNPJ nº 10.830.108/0001-65), para elaboração do laudo de avaliação do valor econômico das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da CEA III (“Laudo de Avaliação CEA III”);

Outorgados deverão votar:

<u>A Favor</u>	<u>Contra</u>	<u>Abstenção</u>
[]	[]	[]

(iv) aprovação do Laudo de Avaliação CEA III;

Outorgados deverão votar:

<u>A Favor</u>	<u>Contra</u>	<u>Abstenção</u>
[]	[]	[]

(v) aprovação da incorporação, pela Companhia, das ações de emissão da CEA III representativas de 90% do capital social da CEA III, cuja eficácia está subordinada ao implemento das Condições Suspensivas (“Incorporação de Ações” ou “Operação”);

Outorgados deverão votar:

<u>A Favor</u>	<u>Contra</u>	<u>Abstenção</u>
[]	[]	[]

(vi) aprovação, cuja eficácia está subordinada ao implemento das Condições Suspensivas, da consolidação do Estatuto Social da Companhia;

Outorgados deverão votar:

<u>A Favor</u>	<u>Contra</u>	<u>Abstenção</u>
[]	[]	[]

(vii) autorização aos administradores para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima, incluindo a homologação da eficácia da Incorporação de Ações, nos termos previstos no Protocolo e Justificação

Outorgados deverão votar:

<u>A Favor</u>	<u>Contra</u>	<u>Abstenção</u>
[]	[]	[]

- Podem os outorgados, ainda, assinar livros societários, lista de presença de acionistas, registros e atas de assembleia e quaisquer outros livros ou documentos societários e praticar quaisquer outros atos que se façam necessários ao fiel cumprimento deste mandato, o qual poderá ser substabelecido no todo ou em parte.
- O presente instrumento vigorará pelo prazo de 90 dias a contar desta data.

[Local], [xx] de [xx] de 2020

[Assinatura]
[RAZÃO SOCIAL]

[MODELO PESSOA FÍSICA]

PROCURAÇÃO

4. OUTORGANTE:

- [Nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG n° [XX], inscrito no CPF/MF sob o n° [XX], residente e domiciliado na Cidade de [XX], Estado de [XX], na [XX] (“Outorgante”), nomeia e constitui como seus legítimos procuradores:

5. OUTORGADOS:

- [Nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG n° [XX], inscrito no CPF/MF sob o n° [XX], residente e domiciliado na Cidade de [XX], Estado de [XX], na [XX]; e
- [Nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG n° [XX], inscrito no CPF/MF sob o n° [XX], residente e domiciliado na Cidade de [XX], Estado de [XX], na [XX], todos com:

6. PODERES

- Para o fim específico de, individualmente ou em conjunto, representar o Outorgante na qualidade de acionista da **OMEGA GERAÇÃO S.A.**, companhia aberta, com sede na Avenida Barbacena, n° 477, 4° andar, sala 401, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.149.503/0001-06 (a “Companhia”) na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada, em primeira convocação, no dia 13 de fevereiro de 2020, e, em eventual segunda convocação, em data a ser definida pelo edital de segunda convocação a ser publicado pela Companhia nos termos da lei aplicável (“AGE”), podendo os Outorgados, individualmente ou em conjunto, exercer irrestritamente todos os direitos do Outorgante na qualidade de acionista da Companhia, inclusive, para o fim específico de votar em estrita conformidade com as orientações a seguir, de acordo com a pauta do edital de convocação e proposta da administração publicados para esta AGE (salvo se diversamente aqui previsto):

(i) aprovação do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações de Emissão da CEA III – Centrais Eólica Assuruá III SPE S.A. (CNPJ n.º 24.269.491/0001-39 (“CEA III” e/ou “Incorporada”) pela Companhia,

celebrado pelas administrações da CEA III e da Companhia, em 29 de janeiro de 2020 (“Protocolo e Justificação”);

Outorgados deverão votar:

<u>A Favor</u>	<u>Contra</u>	<u>Abstenção</u>
[]	[]	[]

(ii) alteração, subordinada à verificação de determinadas condições suspensivas previstas no Instrumento Particular de Compra e Venda de Ações, Compromisso de Reorganização Societária e Outras Avenças celebrado em 27 de dezembro de 2019 entre o FIP IEER e a Companhia (“Condições Suspensivas” e “Contrato de Aquisição e Reorganização”), do caput do artigo 5º do estatuto para aumentar o capital social da Omega em decorrência da incorporação de ações da CEA III pela Companhia;

Outorgados deverão votar:

<u>A Favor</u>	<u>Contra</u>	<u>Abstenção</u>
[]	[]	[]

(iii) ratificação da nomeação e contratação, pela Companhia, da Grant Thornton Auditores Independentes (CNPJ nº 10.830.108/0001-65), para elaboração do laudo de avaliação do valor econômico das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da CEA III (“Laudo de Avaliação CEA III”);

Outorgados deverão votar:

<u>A Favor</u>	<u>Contra</u>	<u>Abstenção</u>
[]	[]	[]

(iv) aprovação do Laudo de Avaliação CEA III;

Outorgados deverão votar:

<u>A Favor</u>	<u>Contra</u>	<u>Abstenção</u>
[]	[]	[]

(v) aprovação da incorporação, pela Companhia, das ações de emissão da CEA III representativas de 90% do capital social da CEA III, cuja eficácia está subordinada ao implemento das Condições Suspensivas (“Incorporação de Ações” ou “Operação”);

Outorgados deverão votar:

<u>A Favor</u>	<u>Contra</u>	<u>Abstenção</u>
[]	[]	[]

(vi) aprovação, cuja eficácia está subordinada ao implemento das Condições Suspensivas, da consolidação do Estatuto Social da Companhia;

Outorgados deverão votar:

<u>A Favor</u>	<u>Contra</u>	<u>Abstenção</u>
[]	[]	[]

(vii) autorização aos administradores para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima, incluindo a homologação da eficácia da Incorporação de Ações, nos termos previstos no Protocolo e Justificação

Outorgados deverão votar:

<u>A Favor</u>	<u>Contra</u>	<u>Abstenção</u>
[]	[]	[]

- Podem os outorgados, ainda, assinar livros societários, lista de presença de acionistas, registros e atas de assembleia e quaisquer outros livros ou documentos societários e praticar quaisquer outros atos que se façam necessários ao fiel cumprimento deste mandato, o qual poderá ser substabelecido no todo ou em parte.
- O presente instrumento vigorará pelo prazo de 90 dias a contar desta data.

[Local], [xx] de [xx] de 2020.

[Assinatura]

[NOME]